

**MARCOS BRANDÃO DA CUNHA- CAP PM**

**ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS NA  
PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE NAS UNIDADES DE  
CONSERVAÇÃO ESTADUAIS**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná e à Academia Policial Militar do Guatupê da Polícia Militar do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Administração Policial.

Orientador: Dr. Acir Seleme

Curitiba  
2003

## DEDICATÓRIA

A Deus por ter-me dado discernimento, perspicácia e inspiração.

Aos meus pais, *Luiz e Hilma* e meus irmãos que sempre acreditaram em mim.

A minha mulher *Adriana* e meus filhos *Marcos Filho e Luiz Neto*, que souberam conviver com minha ausência.

A todas as pessoas queridas que através da compreensão, da paciência, do carinho e do amor me motivaram para a conclusão deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

*À Polícia Militar do Amazonas por ter-me proporcionado essa oportunidade.*

*Aos Oficiais e Praças da Academia Policial Militar do Guatupê, pelo apoio que nos foram dispensados.*

*Aos meus Mestres Cívicos e Militares pelos ensinamentos.*

*Aos colegas de curso que me acolheram e me incentivaram.*

## SUMÁRIO

<b>DEDICATÓRIA</b> .....	ii
<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	iii
<b>LISTA DE FIGURAS</b> .....	vi
<b>RESUMO</b> .....	vii
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>2. METODOLOGIA</b> .....	<b>6</b>
2.1 Participantes do Estudo .....	6
2.2 Instrumento de Coleta e Tratamento de Dados .....	7
<b>3. DESENVOLVIMENTO</b> .....	<b>8</b>
<b>3.1 EXTENÇÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, FATOR DESFAFORÁVEL PARA FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
3.1.1 O Relevo .....	9
3.1.2 A Bacia Amazônica .....	9
3.1.3 O Clima .....	9
3.1.4 A Fauna .....	10
3.1.5 A Flora .....	12
<b>3.2 PROGRAMA ZONA FRANCA VERDE E O MEIO AMBIENTE</b> .....	<b>18</b>
<b>3.3 CONCEITOS FUNDAMENTAIS</b> .....	<b>20</b>
3.3.1 A Convenção da Diversidade Biológica – CDB .....	20
3.3.2 Biopirataria .....	22
3.3.3 Unidades de Conservação .....	23
3.3.4 Os Prejuízos Econômicos e Socio-ambientais.....	25
<b>3.4 A EVOLUÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRA E O MEIO AMBIENTE</b> .....	<b>28</b>
3.4.1 Os Princípios Ambientais Tutelados na Carta Magna de 1988 .....	30
<b>3.5 AMPARO LEGAL PARA ATUAÇÃO DA POLICIA MILITAR</b> .....	<b>33</b>
3.5.1 A Constituição Federal .....	33
3.5.2 Legislação Infraconstitucional .....	35
3.5.3 A Constituição Estadual .....	37
<b>3.6. A POLÍCIA E O DIREITO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>39</b>
3.6.1 Generalidades .....	39
3.6.2. Rito Processual e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente .....	40

3.6.3 A Polícia Militar e a Aplicação da Lei 9.099/95 nos crimes ambientais .....	41
3.6.4. Conceito de Polícia .....	43
3.7 PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL .....	44
3.7.1 Limites do Poder de Polícia .....	46
3.7.2. Atributos do Poder de Polícia .....	47
3.8 POLÍCIA ADMINISTRATIVA .....	48
3.9 POLÍCIA JUDICIÁRIA .....	48
3.10 O SURGIMENTO DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR .....	49
3.10.1 O Surgimento da Polícia .....	49
3.10.2 O Surgimento das Guardas Ambientais .....	49
3.10.3 Origens Históricas da Polícia no Brasil .....	50
3.10.4 Atuação da Polícia Militar na Proteção da Biodiversidade no Estado do Amazonas .....	51
3.11 QUESTÕES FORMULADAS AOS TITULARES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE .....	55
3.11.1 Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas .....	55
3.11.2 Comandante da Polícia Militar do Amazonas .....	56
3.11.3 Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas .....	57
3.11.4 Idéias Convergentes dos Participantes .....	57
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	58
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	61
APÊNDICE.....	63
ANEXOS.....	85

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 1 - MAPA DO AMAZONAS COM AS FRONTEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>FIGURA 2 - MAPA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>FIGURA 3 - MAPA DE ARTICULAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS AMBIENTAIS DA PMAM NO AMAZONAS .....</b>	<b>53</b>
<b>FIGURA 4 – MAPA DE ARTICULAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA PMAM NO ESTADO .....</b>	<b>53</b>

## RESUMO

CUNHA, Marcos Brandão da. **A atuação da Polícia Militar do Amazonas na Proteção da Biodiversidade nas Unidades de Conservação Estaduais.** A monografia "A atuação da Polícia Militar do Amazonas na Proteção da Biodiversidade nas Unidades de Conservações Estaduais" foi elaborada através de uma pesquisa de natureza bibliográfica voltada à análise da problemática que vem sofrendo a fauna e a flora amazônica principalmente nas Unidades de Conservação estaduais pela absoluta falta de fiscalização por parte dos órgãos integrante do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), onde nenhuma medida preventiva ou até mesmo repressiva estão sendo tomadas para combater os crimes ambientais que vem constantemente aumentando no Estado, principalmente os crimes relacionados com a biopirataria. Vejamos o caso do cupuaçu, fruta típica da Amazônia que foi patenteada na Europa, USA e Japão, por uma empresa japonesa, fora os relacionado com a fauna – a captura de peixes na região do Rio Negro, rica em biodiversidade aquática, todos envolvendo estrangeiros, que só neste ano de 2003, já somam oito ocorrência desse tipo. Recentemente pesquisadores do INPA (Instituto da Pesquisa do Amazonas) em um encontro Internacional de Ictiologia e Herpetologia, encerrado no dia 01 de jul de 2003, no Hotel Tropical em Manaus, onde mais de 30 países estavam representados e mais de 20 espécies novas da fauna aquática mundial, uma nova espécie de peixe capturada próximos a Manaus nas águas do Rio Tarumã, secundário do Rio Negro. A descoberta foi à sensação do encontro. É para tentar proteger essas riquezas que aceitamos em fazer essa pesquisa em instituições ambientais ligada ao meio ambiente, bem como em nossa corporação e recorrendo às instituições federal e estadual, nas legislações infraconstitucional, obras literárias, textos, doutrina e trabalhos de conclusão de outros cursos, tendo, por escopo, identificar as deficiências das Instituições na proteção ambiental. Nesse sentido, foram fixados quatro objetivos a serem atingidos, os quais foram desdobrados no desenvolvimento desse trabalho assim questionado a) O que a Polícia Militar faz hoje contra os principais delitos ambientais, principalmente aqueles causados pela biopirataria? b) O que deveria fazer e não faz? c) Quais os prejuízos socioambiental-econômicos causados pelos biopiratas nos locais de atuação? d) Como estabelecer um treinamento específico (para o público interno e externo) e Avaliar sistematicamente as ações a fim de criar um sistema de inteligência e informações? De posse dessas informações, chegou-se à conclusão que a Polícia Militar deve entrar nessa missão aliando-se aos demais órgãos ambientais para combater, com todo os meios que o Estado detém, a fim de impedir que conhecimentos tradicionais do povo amazônico associado aos recursos naturais da floresta amazônica, ou seja a biodiversidade, seja contrabandeado e sem que os povos que naturalmente são detentores desses recursos usufruam dos mesmo. Também da mesma forma devem ser mapeados os pontos de ocorrência dos casos a fim de se fazer um diagnóstico do problema e direcionar ações de combate a essa nova modalidade de crime que lesa o patrimônio genético da União e do Amazonas

**Palavras-chave:** Polícia Militar do Amazonas – Biodiversidade – Unidade de Conservação – Biopirataria.

## 1. INTRODUÇÃO

O homem, ao longo da história, sempre procurou viver em grupos, levado pelos instintos de sobrevivência (luta contra tudo e contra todos), de inteligência e de procriação. Dessa forma, a evolução da espécie, desde os primórdios dos tempos, tem sido um fenômeno fantástico. O ser humano é eminentemente predador. Pode-se dizer que a natureza vem sendo depredada desde a mais remota vida humana em comunidade, sempre de uma maneira sustentável para os padrões de cada época, conseqüentemente a destruição do meio ambiente, no seu sentido amplo, era proporcional as suas necessidades. Isto é, a flora e a fauna nunca deixaram de ser molestada pelo homem, a espécie humana sempre precisou recorrer à natureza, transformando seus recursos naturais em benefício de comodidade e conforto.

No contexto mundial, as agressões contra a natureza se agravaram de tal forma que foi a partir da revolução industrial, que o problema começou a tomar contornos de realidade preocupante para toda a sociedade global. Agrava-se, mais ainda, nesse novo milênio, principalmente devido ao avanço da tecnologia.

No Brasil, o processo de desenvolvimento cultural da população foi singular. Os portugueses, povos conquistadores com fortes domínios de conhecimento do velho mundo, e os índios, povos conquistados, mantinham uma estreita relação com a natureza e o meio em que viviam. Ainda hoje, observamos nos grandes centros urbanos, ou nos mais distantes rincões do nosso território, a presença de vários animais silvestres convivendo com o homem, numa relação de domínio e admiração, e em Manaus, essa cultura é bem mais acentuada devido à própria característica do povo amazônico.

O crescimento populacional no Estado do Amazonas originou-se de duas grandes épocas: a primeira pela imigração interestadual, principalmente, pelos nordestinos no período áureo da borracha entre 1840 a 1910, que prosseguiu com menor fluxo até o período pós 2ª guerra, retomando com maior intensidade nas



décadas de 1960 e 1970 com a implantação de um novo ciclo de desenvolvimento econômico no Estado, a Zona Franca de Manaus, que além de trazer novas perspectiva de desenvolvimento e geração de renda para o povo amazonense, resultou também, nos mais diversos tipos de agressão ao meio ambiente.

Na busca constante de melhorar a qualidade da vida humana na terra, os países ricos através dos seus cientistas, travaram uma disputa pelas informações biológicas e novas descobertas nas áreas de medicamento, fármaco e cosmético oriundo dos recursos naturais. Criou-se, então, um novo ramo da tecnologia chamado de biotecnologia que se acredita encontrar nela a resposta, sobretudo, dos grandes males que preocupam a humanidade e que ainda não têm cura tais como: aids, câncer e etc...

O Brasil, por ser um país continental possui uma mega diversidade biológica e, é naturalmente, alvo dos biopiratas incentivados principalmente pelos grandes laboratórios internacionais interessados na descoberta de novos produtos e, é na natureza intacta, a fonte de matéria prima.

Os crimes ambientais e a biopirataria são muito antigos, como nos reporta o jornalista brasileiro Eduardo Bueno<sup>1</sup>, durante os trinta primeiros anos após o descobrimento do Brasil, as naus portuguesas que deixavam o país, costumavam levar em seus porões aproximadamente três mil peles de onças (*Panthera onca*) e 600 papagaios (*Amazona sp.*) em média. Ao serem desembarcadas na Europa, essas "mercadorias" estariam logo enfeitando vestidos e palácios do velho mundo.

A história relata os primeiros casos de biopirataria na região amazônica. O primeiro caso no País, aconteceu por ocasião da descoberta, quando os navegadores portugueses, ao partir para a Europa, nas suas viagens de volta levavam a madeira que seria, posteriormente, conhecida com Pau-Brasil, cujo nome deu origem ao País.

---

<sup>1</sup> Eduardo Bueno - escritor e jornalista, autor dos livros "A Viagem do Descobrimento" e "Náufragos, Traficantes e Degredados", ambos da coleção Terra Brasilis, publicada pela editora Objetiva.

## **Pau Brasil<sup>2</sup>**

A história da biopirataria na Amazônia começou logo depois a "descoberta" pelos portugueses em 1500, quando os mesmos roubaram dos povos indígenas da região o segredo de como extrair um pigmento vermelho do Pau Brasil. Hoje, a flora e a fauna do Brasil continuam desaparecendo e a madeira que deu ao Brasil seu nome, está sendo preservada apenas em alguns jardins botânicos.

## **Seringa**

Provavelmente o caso mais infame é o do inglês Henry Wickham, que levou em 1876 sementes da árvore da seringueira - uns dizem que as sementes foram escondidas entre folhas de bananeira - rumo a uma nova plantação de *Hevea brasiliensis* nas colônias Britânicas na Malásia. Após algumas décadas a Malásia tornou-se o principal exportador de látex, arruinando a economia da Amazônia que era baseada principalmente na exploração da borracha. Nesse episódio histórico, Wickham foi armado cavaleiro pelo rei da Inglaterra, George V, porém, considerado maldito pelos seringueiros brasileiros que o chamaram "o Executor da Amazônia".

## **Quinina**

Outro exemplo é o quinina, um remédio contra malária. Os povos indígenas usavam a planta para tratamento de febre. Derivado da árvore de cinchona (*Cinchona officinalis*), ela foi usada na década 20 nos Estados Unidos para o tratamento de malária. O produto ficou conhecido como "casca de febre dos Índios" (Indian fever bark) e foi usado na Europa desde o início do século 16. (Um século mais tarde seu nome foi mudado para "casca de febre de Jesuíta..."). A demanda pela cinchona desencadeou um processo de exploração que quase a fez extinta. Contrabandeando a planta da América do Sul para Java, em 1865, o inglês Charles Ledger, na verdade, contribuiu com sua preservação. E apenas sessenta anos mais tarde, mais que 95% do quinina do mundo vinha de Java...

## **Curare**

O conflito é inevitável quando se trata do patenteamento de plantas medicinais: o curare, por exemplo, uma mistura tóxica de várias plantas, usada tradicionalmente por algumas etnias indígenas da Amazônia, para envenenar as pontas de suas flechas cuja fórmula foi mantida em segredo pelos índios durante séculos. Alexander Von Humboldt foi o primeiro Europeu, em 1800, a testemunhar e descrever como os ingredientes eram preparados.

Mas o curare começaria a ser utilizado como um anestésico apenas em 1943, quatro anos depois que seu ingrediente ativo, o d-tubocurarine foi isolado.

Aquele olhar estrangeiro de cobiça se perpetua até hoje, todavia carrega mais uma simples curiosidade, ele traduz a certeza de possuímos a maior reserva de biodiversidade do planeta, e nele estão contidas muitas respostas que ainda não

---

<sup>2</sup> [http://www.amazonlink.org/biopirataria/biopirataria\\_historia.htm](http://www.amazonlink.org/biopirataria/biopirataria_historia.htm) (acessado no dia 12/10/2003).

chegaram ao conhecimento humano.

Vivenciamos o futuro, o tão sonhado progresso, que requer desenvolvimento tecnológico, planejamento estratégico, evolução dos parques industriais, armamento de alta tecnologia, guerras e globalização da economia. Tudo isso, para atender as exigências do homem moderno, em prejuízo da qualidade de vida, causando a poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual, destruição da flora e fauna, os desmatamentos, as queimadas chegando até o mais novo vilão da atividade criminosa, a biopirataria.

Diante desse fato surge a necessidade de a sociedade organizada brasileira criar mecanismo para resguardar dos crimes ambientais esse patrimônio genético indispensável à sobrevivência da espécie humana, garantindo um futuro adequado às futuras gerações de brasileiros. Todavia, a garantia só ocorrerá se tomarmos algumas decisões neste momento, de imediato. Adequar o avanço da biotecnologia e a proteção da biodiversidade, através de Leis, de um sistema de segurança pública ambiental, de um sistema jurídico voltado à cultura de proteção da biodiversidade e por fim de um sistema político-governamental comprometido com a redução das práticas de biopirataria no Amazonas.

Daí ao abordar esse assunto de tal relevância para a sociedade amazonense queremos chamar a atenção das autoridades constituída do Estado para que eles voltem os olhos e se preocupem com a defesa social-ambiental, estruturando os órgãos estaduais com o poder de polícia na prevenção e repressão (Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Polícias Militar e Civil) a fim de fazer frente a essa nova forma de atividade delituosa que começa a se estalar em nosso território.

A questão da Biopirataria vem recebendo no país, ultimamente, a atenção em caráter prioritário dos crimes ambientais, especialmente do Governo Federal, através da Polícia Federal, decorrente do aumento dos índices dos casos.

O Objetivo do presente estudo foi analisar as questões relativas aos crimes contra o meio ambiente e propor plano de ações para proteção e preservação da biodiversidade nas Unidades de Conservação do Estado e efetivar a criação do

Batalhão de Polícia Ambiental, a fim de atuar concomitantemente com os outros órgãos de fiscalização.

Os problemas vivenciados no Estado do Amazonas com a biopirataria têm motivado ampla reflexão para que inovações sejam realizadas a fim de que se possa efetivamente frear essa nova modalidade criminosa. Alcançar esse objetivo requer envolvimento de várias Instituições públicas federais e estaduais que exerçam o Poder de Polícia Ambiental, de maneira a atender aos anseios e interesses da sociedade na preservação dessa biodiversidade para as gerações futuras.

Para isso, teremos que estabelecer uma doutrina de emprego operacional adequada à realidade da Polícia Militar no Estado a fim de que possamos responder as seguintes perguntas:

O que a Polícia Militar faz hoje contra os principais delitos ambientais, principalmente aqueles causados pelos biopiratas?

O que deveria fazer e não faz?

Como poderia fazer?

Quais os prejuízos socioambiental-econômicos causados pelos biopiratas nos locais de atuação?

Como estabelecer um treinamento específico (para o público interno e externo) e Avaliar sistematicamente as ações a fim de criar um sistema de inteligência e informações?

## 2. METODOLOGIA

Caracteriza-se esta pesquisa como bibliográfica descritiva e documental porque este estudo visa identificar o que a Polícia Militar faz hoje contra os principais delitos ambientais no Estado do Amazonas, pelos biopiratas, principalmente nas Unidades de Conservação. O que deveria fazer e não faz? Como poderia fazer? Quais os prejuízos socioeconômico-ambientais causado nas localidades? Além disso, ouviremos as opiniões de autoridades responsáveis pela política do meio ambiente tanto na esfera federal, estadual e municipal visando traçar uma efetiva qualificação de quadro profissional, bem como criar um sistema de inteligência e informação policial para mapear e avaliar as ações.

E para isso, foram feitas entrevistas com as seguintes autoridades: Comandante-Geral da PMAM, Superintendente da Polícia Federal/Am e Gerente Executivo do Ibama/Am, Presidente a Assembléia Legislativa do Amazonas e Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, com objetivos de obter respostas para as perguntas acima, visando o mapeamento dos casos, identificação das causas e conseqüências das ações de biopirataria e estabelecer doutrina de emprego para um treinamento específico para os policiais ambientais a fim de criar um sistema de inteligência e informações sobre esse novo delito. Esses resultados foram constituídos pelo levantamento da pesquisa de cunho bibliográfico, levantando documentos junto a Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM), Assembléia Legislativa do Amazonas (ALE), Polícia Federal (PF), Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA).

### 2.1 PARTICIPANTES DO ESTUDO

O titular da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), através do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Polícia Militar do Amazonas (PMAM) representada pelo seu Comandante-Geral, Assembléia

Legislativa do Estado (ALE), na pessoa do Presidente Deputado Lino Chíxaro, da Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renovável no Amazonas (IBAMA), Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (PF).

## 2.2 INSTRUMENTO DE COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

Optou-se pela aplicação de questionários enviados às autoridades federais, estaduais e municipais através de e-mail, a fim de possibilitar uma maior agilidade e economia de tempo. O questionário possibilitou a construção de uma idéia para a demonstrar um quadro representativo dos casos de biopirataria e demais crimes ambientais no Estado que contou com a experiência socialcultural-econômico-ambiental dos entrevistados, que emitirão opiniões baseados em situações que talvez não tenham sido detectadas antes. Além de se pronunciarem sobre o serviço que a Polícia Militar pode fazer e não faz na defesa da diversidade biológica nas Unidades de Conservação Estaduais.

### 3. DESENVOLVIMENTO

#### 3.1 EXTENSÃO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, FATOR DESFAFORÁVEL PARA FISCALIZAÇÃO

O Estado do Amazonas limita-se principalmente por fronteiras naturais, como rios, serras, ilhas, etc... Ao Norte com o Estado de Roraima e a República de Venezuela; ao Sul com os Estados de Rondônia, Acre e Mato Grosso; a Leste e Nordeste com o Estado do Pará e Oeste com as Repúblicas do Peru e Colômbia. Portanto, com uma imensa fronteira internacional, razão pela qual se torna difícil fiscalizar, somente com a soma de todo os esforços das Forças de Segurança (Forças Armadas e Forças Policiais), além dos órgãos Federais e Estaduais que detêm o Poder de Polícia para proteger essa imensidão de natureza exuberante e rica em diversidade biológica.

Estado do Amazonas com 1.577.820,2 Km<sup>2</sup>, e uma malha fluvial de mais de 1.100 rios que são tributários e formam a Bacia Amazônica, possui uma população estimada em aproximadamente 2.812.557 habitantes (Censo IBGE – 2000), com uma média de densidade entre 0,128 a 0,909/hab Km<sup>2</sup> (Censo IBGE – 2000). A Bacia Amazônica é a maior bacia hidrográfica do mundo, estendendo-se por uma área próxima de 6,5 Km<sup>2</sup> e uma extensão navegável da ordem de 20.000 Km, o que equivale a 56% do território brasileiro, drenando aproximadamente um quarto da superfície da América do Sul.

O Amazonas é formado politicamente por 67 municípios dos quais estão implantados apenas 62. Subdivide-se em 9 sub-regiões geográfico-administrativas, tomando se por base as áreas dos grandes rios Amazonenses.

Atualmente, sua capital é Manaus localizada a leste do Estado do Amazonas, na sub-região Rio Negro/ Solimões. É o centro econômico-político-administrativo do Estado; sua área territorial é 11.458,50km<sup>2</sup>, dos quais 10.700km<sup>2</sup> são abrangidos pela Zona Franca. Sua população é de aproximadamente 1.600.000 habitantes com a maior densidade demográfica do Estado: 101 habitantes por km<sup>2</sup>. Foi fundada em 31 de

dezembro de 1669 como Lugar, depois Vila. Em 24 de outubro de 1848, elevada à condição de Cidade da Barra do Rio Negro, e em 04 de Setembro de 1856, passou a chamar-se cidade de Manaus. O povoamento do Estado do Amazonas foi determinado por dois elementos básicos: o rio e a floresta.

### 3.1.1 O Relevo

Ao Norte e Noroeste do Amazonas, nos municípios de Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, na fronteira com a Venezuela, encontram-se muitas serras, como: as do Padre, do Curupira, da Bela Adormecida, entre outras. Na serra do Imeri, encontram-se os pontos mais elevados do Brasil: Pico 31 de março, com 2.992m e Pico da Neblina, com 3.014 m de altitude, respectivamente, este último é considerado o ponto culminante do Brasil.

### 3.1.2 A Bacia Amazônica

O Estado do Amazonas é cortado pelo maior rio do mundo em volume de água: o rio Amazonas. Esse rio nasce na Cordilheira dos Andes, no Peru, no Lago Lauricocha, onde recebe o nome de Ucayali, corta parte do território colombiano, onde recebe o nome de Marañon. No território brasileiro, recebe o nome de Solimões até a confluência com o rio Negro; daí até sua foz, no oceano Atlântico, recebe o nome de Amazonas. O Solimões está dividido em três partes: alto Solimões, médio Solimões e baixo Amazonas. Esse imenso rio e seus afluentes formam a Bacia Amazônica. Todo o seu leito é navegável durante o ano inteiro, ligando as cidades com a capital do Estado.

### 3.1.3 O Clima

O clima predominante no Estado é o clima equatorial, que é quente e úmido, com temperaturas bastante altas, variando entre 32°C a 38°C. A grande umidade relativa do ar resulta da intensa evapotranspiração da enorme quantidade de água da rede fluvial, do alto índice de chuvas e da exuberante vegetação.



### 3.1.4 A Fauna

O Amazonas apresenta uma das maiores concentrações de diversidade faunística do planeta tendo inclusive, algumas espécies ainda não-identificadas. Em função da exuberância da floresta, a fauna amazônica não é passível de ser facilmente observada como no Pantanal ou mesmo nos parques da África.

A porta de entrada desses biopiratas travestidos de turista é por Capital, onde eles encontram uma infra-estrutura toda pronta para embrenharem-se na floresta. Uma pequena parte dessa fauna e flora pode ser observada lá mesmo em Manaus, no zoológico do CIGS - Centro de Instrução de Guerra na Selva, no mini zôo do Tropical Hotel, no Parque de Ciências Naturais e no INPA Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, onde está exposto um grande número de espécies de insetos. A imensa floresta amazônica abriga a mais exótica vida animal do planeta. Aves maravilhosas pela plumagem e porte, como as araras, papagaios e os melódiosos Uirapurus. Apesar da variedade e números de espécie, não há na Amazônia mamíferos de grande porte que viva em grandes grupos. Destacam-se os macacos, a onça pintada, a onça preta e os gatos maracajás. Os roedores são abundantes na região. O maior deles é a capivara que chega a medir 1m de comprimento e pesar mais de 50kg. Ainda ressaltam a paca, a cutia, os tatus, os tamanduás e a preguiça. As cobras constituem um mito amazônico, as serpentes são diversas sendo as mais tímidas a "Surucucu, Pico-de-Jaca", que passa de 3m e é a maior cobra venenosa do Brasil e a "Jararaca-do-Rabo-Branco" também muito venenosa. Outra espécie é a Sucuri ou Sucuri chegando a medir 10m de comprimento que também faz parte das lendas amazônicas. Os jacarés são muito encontrados nos rios e lagos da região e são atração turística, principalmente os "açú" e os "tinga". Dentre as várias espécies de quelônios sobressai-se a "Tartaruga-do-Amazonas" que chegam a 90cm de tamanho e 70kg de peso. Mas ainda existem o Tracajá, laçá, o Jabuti, o Matamatá, o Pitu, entre outros. Os peixes somam mais de 3.000 espécies das quais 1.800 já foram catalogadas pelo INPA. Entre essas variedades encontram-se Pacus, Jaraquis, Tucunarés e Pescadas, Acarás, Sardinhas, Mandis, o saboroso Tambaqui, e o maior peixe de água doce do mundo: O

Pirarucu, que chega a 3m de comprimento e pode pesar 180kg. Ainda vale lembrar do "peixe-boi", um mamífero aquático que pode pesar 600kg e medir 3m, e o lendário "Boto" do qual nos rios Amazônicos vivem 3 espécies fluviais; dentre estas a mais famosa é a do "Boto Tucuxi" por não ser feroz. Os peixes ornamentais, os "Pequenos Tetras" são maravilhosos e embelezam os aquários domésticos em todo o mundo.

Destacamos a aqui a recente descoberta de mais uma espécie de peixe encontrada pelos pesquisadores do INPA Paulo Petry e Jansen Alfredo Zuanon, responsáveis pela captura e estudo da nova espécie. A descoberta foi à sensação do encontro mundial de cientistas, no encontro Internacional de Ictiologia e Herpetologia, encerrado no dia 01 de junho de 2003, no Hotel Tropical em Manaus, onde mais de 30 países estavam representados e mais de 20 espécies novas da fauna aquática mundial. (fonte: jornal Amazonas em tempo, matutino de Manaus, encontrado no caderno Cidade, da edição do dia 02 de junho do corrente ano). Caso como esse nos mostra que o Estado do Amazonas é rico em biodiversidade e que esse patrimônio tem que ser preservado e protegido contra ataque de pessoas ou grupos.

"Um peixinho de 15 centímetros de comprimento foi a vedete do 83º Encontro Internacional de Ictiologia e Herpetologia, encerrado ontem no Hotel Tropical. O peixe, encontrado nas águas negras do Tarumã por cientistas do Instituto de Pesquisa da Amazônia (Inpa), é a maior descoberta dos últimos 150 anos no campo da biologia aquática por se tratar de uma espécie que foge à regra geral dos quase 3.000 peixes conhecidos na Amazônia.

O peixe tem estrutura interna especializada, com respiração aérea, e dez – em vez de uma – bexigas natatórias, uma espécie de bolsinha encontrada dentro dos peixes. "É tudo muito diferente do que nós conhecemos", admite o ictiologista do Inpa, Jansen Alfredo Zuanon, responsável pela captura e estudo da nova espécie.

O peixinho dourado dos pesquisadores do Inpa ainda não tem nome, mas estuda-se a possibilidade de denominá-lo "Traíra-cobra", por sua semelhança com peixes da ordem dos characiformes, a qual pertencem todos os peixes de escamas da América do Sul, como traíras, pacus, jaraquis e tambaquis, entre outros.

O pequeno peixe reúne um mosaico de semelhança com outras espécies como, por exemplo, a cara que lembra uma traíra, e o corpo semelhante a um poraquê em miniatura, porém, com exatas 280 escamas, contadas uma a uma por Zuanon. Ele também possui nadadeiras. Observou-se, ainda, que o peixinho é carnívoro e que se alimenta de pequenos camarões.

As características do novo peixe levam à crença de se tratar de uma espécie que faz a ciência repensar o quanto se sabe pouco da vida aquática na Amazônia, tamanha são as diferenças morfológicas do novo peixe. Olhando por fora, o queridinho dos pesquisadores

não se encaixa em nenhum grupo conhecido; e, o mais interessante, segundo os pesquisadores, é que os 25 exemplares capturados estavam numa área próxima de Manaus, onde é quase impossível encontrar alguma coisa.

Os pesquisadores descartaram qualquer possibilidade do bichinho ter vindo de outras águas e de ter sido levado para a área do Tarumã, onde existe uma população estabelecida. Embora não possua valor alimentício, o peixinho tem grande valor científico porque mexe com tudo o que se sabia até hoje da relação entre os grupos da biologia aquática.

Os cientistas do Inpa tiveram seu primeiro contato com o peixinho em 1997, quando uma pesquisadora de camarões fez a captura de um bichinho desconhecido do tamanho de um polegar. A amostra, sem identificação, ficou nas prateleiras do laboratório durante dois anos, quando o pesquisador Paulo Petry o encontrou e mostrou para o colega Jansen Zuanon.

Juntos, Petry e Zuanon iniciaram buscas ao peixe sem sucesso durante dois anos. Em 2001, Jansen finalmente conseguiu chegar à colônia onde estavam os pequenos peixes que lembram, pelo tamanho, os ornamentais. A descoberta foi à sensação do encontro mundial de cientistas, onde mais de 30 países estavam representados e mais de 20 espécies novas da fauna aquática mundial foram apresentadas”.

Por último, os insetos que tem um papel vital no controle biológico da vida na floresta. São os responsáveis pela distribuição de nutrientes no sistema ecológico da Amazônia, acelerando a decomposição de plantas e animais mortos e deles também se alimentando, são milhares de espécies que proliferam de forma extraordinária.

### 3.1.5 A Flora

1) Matas de terra firme: apresentam-se de forma descontínua, interrompidos em diversos pontos por uma vegetação não-florestal. Caracterizam-se por uma heterogeneidade de espécies, com cerca de 3000 espécies de árvores por hectare (IBAMA, 1991). As matas de terra firme apresentam, ainda, o solo pobre em nutrientes, porém, com uma camada orgânica de espessura variável proveniente das espécies vegetais que ali ocorrem.

Estão constituídas por:

a) Matas Pesadas, Densas: são caracterizadas pela grande fitomassa e apresentam-se claras na parte baixa, sem intrincados de cipós e lianas, tanto no solo quanto nos caules das espécies arbóreas. São, entretanto, escuras, distinguindo as espécies adaptadas a pouca luminosidade. Os cipós crescem e se adaptam

diretamente nas copas das grandes árvores, que por sua vez apresentam epífitas nos caules e ramificações.

b) **Matas de Cipó:** caracterizam-se por abundância de cipós e Lianas, bem como maior luminosidade. São pobres em epífitas, com árvores menores, porém, algumas emergentes. Ocorre associação de babaçu, castanha do Pará.

c) **Matas de Encosta:** a elevação da altitude - diversificação de condições ambientais levam a uma composição florística também diferenciada, com endemismo mais freqüente. Ocorrem nas elevações das bordas dos vales amazônicos.

d) **Campinas Altas:** são também denominadas caatingas altas e capinaranas. Constituem um estágio da evolução das Campinas baixas. As Campinas contém espécies características, adaptadas aos solos arenosos.

2) **Matas de Várzea e Igapó:** Com mediana fitomassa, situa-se na planície de inundação e sofrem a influência direta dos períodos de cheia e vazante. Dependendo da influência das enchentes, têm-se várzeas mais altas e mais baixas. São comuns as raízes desenvolvidas (Sopopemas e Tabulares). Geralmente a madeira das árvores é mais fácil e florísticamente. A sua biodiversidade diferencia da composição florística das matas de terra firme. As matas de várzea são mais expressivas nos trechos superiores do Rio Amazonas. No baixo Amazonas, são peculiares, uma vez que se associam aos campos de várzea.

3) **Matas de Igapó:** O termo Igapó designa as áreas muito encharcadas, com alagações permanentes, sendo as águas paradas ou quase paradas. As matas de igapós caracterizam-se por serem pobres em fitomassa e com pouca biodiversidade florística e ocorrência de epífitas em abundância, localizam-se por trás dos campos de várzea, próximos de terra firme. São encontradas, também, em áreas pantanosas, de nascentes de rios e igarapés. Alguns componentes florísticos das matas de várzea (MV) e das matas de igapó (MI).

Destacamos também, nesse ponto, a facilidade que tem qualquer pessoa de penetrar nas florestas de nosso estado para coletar material genético sem que alguém ou quaisquer instituições de fiscalização lhe cobrem licenças de pesquisas e outros

documentos de identificação, como veremos ao transcrever a Introdução do Relatório de viagem do pesquisador MSc. Francisco Joaci de Freitas Luz, da Embrapa Roraima.

## RELATORIO DE VIAGEM À RESERVA XIXUAÚ-XIPARINÃ

29 de julho a 13 de agosto de 1997

### 1. Introdução

Partindo de Manaus no fim da tarde do dia 29 de julho, a viagem até a Reserva Xixuaú-Xiparinã subia o rio Negro até alcançar a comunidade do Cantagalo no começo da noite do dia seguinte. Havia uma previsão de chegada com aproximadamente 35 horas de viagem ininterrupta. Na madrugada do dia 31, aportamos na comunidade de São Pedro, onde permanecemos por uma boa parte da manhã, em função do início do trabalho do Dr. Paolo e do enfermeiro Biagio, que estavam atendendo a comunidade local. Saindo de São Pedro, paramos um pouco na comunidade Samaúma e depois seguimos direto para a reserva, aonde chegamos no final da tarde.

Após a cordial acolhida por Paul e Bianca tivemos o resto do dia de folga. No dia seguinte, 01 de agosto, fomos apresentados a nossos guias para o trabalho na mata, os senhores Chico Libânio e Valdemar. Após sondarmos algumas condições locais traçamos um roteiro de visita a alguns ecossistemas locais que seriam representativos da região. Com o apoio de Paul e dos mateiros iniciamos as investidas na mata no dia 02 de agosto, subindo de canoa o rio Jauaperi até o igarapé Santa Rosa, localizado na sua margem esquerda. Ali realizamos uma caminhada de reconhecimento do tipo de vegetação predominante, verificando com os mateiros a ocorrência de plantas medicinais de uso popular, segundo suas tradições do uso. No dia seguinte, domingo, 03 de agosto, fizemos o mesmo na região do igarapé São José, descendo o rio Jauaperi e adentrando na sua margem direita.

Nos dias 04 e 05 de agosto adentramos o igarapé Xixuaú a partir de sua foz no rio Jauaperi, observando vegetação ao longo do igarapé e de duas trilhas abertas em áreas de terra firme. Nos dias 06, 07 e 08 subimos o Jauaperi até a foz do Xiparinã. Ali permanecemos na casa de uma ribeirinha de onde saímos para duas sondagens subindo o igarapé Xiparinã a indo um pouco mais acima do rio Jauaperi, antes da foz do rio Macucuaú. Nestes dias fizemos contato com alguns ribeirinhos e continuamos o trabalho de observação sobre as plantas medicinais e aqueles usados para outros fins pela comunidade ribeirinha da região.

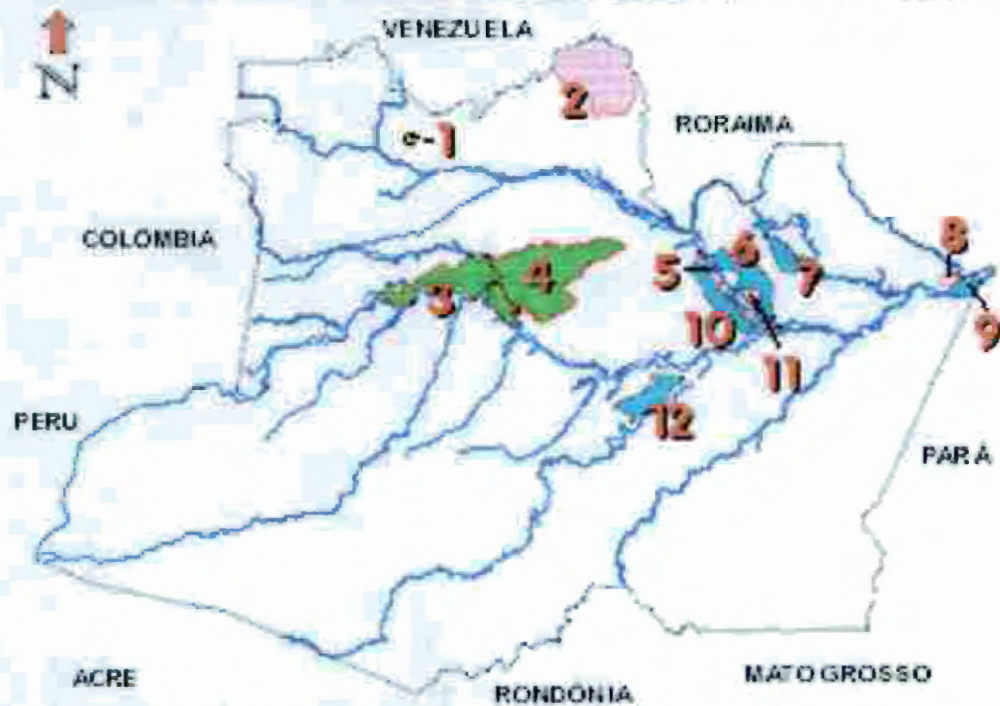
No dia 08 de agosto chegamos à tarde à maloca e no começo da noite, chegava o Dr. De Feo, Combinamos com o mesmo um repasso das informações coletadas e discutimos a viabilidade de um projeto de etnobotânica a ser desenvolvido na região. Realizamos junto um misto dia 09 de agosto à uma trilha do Xixuaú e dia 10 do Xiparinã. No dia 11 de agosto estávamos saindo de volta a Manaus, aonde chegamos dia 12. No dia 13 fizemos uma visita ao INPA. No dia 14 estive com a Sr. Daniel na sede da Embrapa em Manaus, onde mantivemos contato com colegas pesquisadores ressaltando a possibilidade da cooperação da instituição em relação a uma proposta de trabalho na reserva. Tanto no INPA, quanto na Embrapa, a proposta teve aceitação imediata.

FIGURA N° 01 - MAPA DO AMAZONAS COM AS FRONTEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.



Fonte: [http://www.bibvirt.futuro.usp.br/imagem/ciparts/brasil\\_maps.html](http://www.bibvirt.futuro.usp.br/imagem/ciparts/brasil_maps.html) acessado no dia 26/11/2003.

FIGURA N° 02 - MAPA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS



## Unidades de Conservação Estaduais

Fonte: <http://www.ipaam.br/mapas.htm> acessado no dia 20/11/2003.

O Amazonas com a imensidão de seu território e com vastas fronteiras internacionais, além de contar com uma boa infra-estrutura na Capital, parada obrigatória dos biopiratas antes de se embrenharem na floresta, nas Unidades de Conservação, nas comunidades indígenas e nas localidades ribeirinhas dos rios amazônicos, tornou-se sinônimo de território fácil de se conquistar, e de se cometer os mais variados crimes de apropriação indevida, furto e descaminho da biodiversidade. O povo da floresta que é predominantemente ingênuo, alegre, extrovertido e de pouca cultura e científica, são facilmente ludibriados pelos biopiratas que chegam a oferecer dinheiro para os “mateiros” – pessoas da própria região – para servir de guias para capturar e coletar as mais variadas formas de vida existente naquele ecossistema e muito das vezes usam até crianças para fazerem esses “trabalhos”. Não obstante com uma estrutura de fiscalização deficiente de recursos materiais e humanos, o Estado fica vulnerável a esses casos que veremos a seguir em matérias divulgada na imprensa nos últimos cinco anos:

Em 1999

“1. Um caso de biopirata 'à antiga' é o do ex-pesquisador norte-americano Milan Hrabovsky, preso em 1999 no aeroporto de Manaus. Ele levava sementes de andiroba, *Carapa guianensis*, que tem o óleo aproveitado comercialmente na produção de cosméticos e de repelentes de insetos. As sementes foram encontradas por índios contratados por ele, sem auxílio de equipamentos, e estavam escondidas em artesanato indígena em suas malas. Ele foi facilmente flagrado por um então recém-instalado aparelho de raios X no aeroporto.

Em 2002

2. Outro caso de biopirataria no novo estilo ocorreu no ano passado. Os suíços Willy Robert Fournier, Jean Claude Craviolini, François Léonard Titzé, Bernadette Therese Tonossi, Pierre Andre Berguerand e Louis Jules von Roten foram pegos em Manaus com 306 borboletas raras, com alto valor de comercialização. Nas bagagens dos suíços, foram encontrados vários equipamentos, como redes de náilon com cabos de metal, lâmpadas próprias para localizar as borboletas, frascos plásticos transparentes vedados com rolhas de madeira e um gerador de eletricidade. Foram pegos pelo aparelho de raios X do aeroporto, que detectou o movimento das borboletas. Presos, foram liberados depois de pagar multa de R\$ 107,1 mil e deixaram o Brasil. Nesse caso, não foi caracterizado o crime de contrabando.

Fevereiro/2003

3. As recentes prisões dos alemães Tino Hummel, 33, e Dirk Helmut Reinecke, 44, presos no último dia 17 de fevereiro desse ano, no aeroporto de Manaus, tentando levar para Bancoc (Tailândia) espécies de peixes amazônicos que têm a comercialização proibida, a nova safra

de biopiratas, tiveram mais sorte com o aparelho de raios X, não detectou a presença de peixes vivos na bagagem deles. Como a PF desconfiou da quantidade de itens da bagagem dos dois, abriu as caixas de isopor e descobriu os peixes. Nas caixas, estavam 280 peixes, de 18 espécies diferentes. Os alemães foram então presos, sob a acusação de dois crimes: biopirataria e contrabando.

Agosto/2003

4. O alemão Joaquim Thiem, que visitava a Amazônia supostamente a serviço de um guia de montanhismo, foi pego no fim de agosto, deste ano, com 21 sementes nativas quando voltava de uma excursão ao Parque Nacional do Pico da Neblina, no Estado do Amazonas, fronteira com a Colômbia.

5. No mesmo mês, outro alemão Marc Baungarte, foi preso no Amazonas com um carregamento de aranhas-caranguejeiras. Esses são apenas os casos mais recentes de biopirataria na Amazônia, onde sementes, insetos e flores podem significar ouro para a indústria farmacêutica e de cosméticos."

Para contrapor a esses crimes os órgãos responsáveis pela fiscalização estão tomando algumas medidas com objetivo de frear esta prática delituosa, como a iniciativa do IBAMA em desencadear operações de combate rotineiras, mesmo sem a devida infra-estrutura adequada que conta com alguns poucos fiscais e pouco podem fazer. A Polícia Federal, por sua vez, também sofre com deficiência de material humano, mas, mesmo assim, mobiliza-se na criação das delegacias especializada em crimes ambientais em todo o território nacional sob a coordenação da COMAP (Coordenadoria de Crimes contra o Meio ambiente e Patrimônio). Segundo as informações que constam no Boletim Informativo Abr., Mai. Jun. 2002 - ANO XV - N.º 39 da ADPF (Associação dos Delegados da Polícia Federal). Ela tem como missão reprimir os crimes, defender o meio ambiente e preservar o patrimônio histórico. Hoje a equipe conta com 06 (seis) policiais. Essas pessoas fazem parte do chamado "cérebro da Coordenação". O Delegado da Polícia Federal Alciomar Goersch, diretor da Coordenação-Geral de Polícia Fazendária, quer mais. Quer formar o corpo mais rápido possível, uma das idéias é a implantação de disciplina, na Academia Nacional de Polícia, voltada ao meio ambiente. Com a matéria, os alunos, futuros policiais, poderão ter uma noção teórica e até mesmo prática para combater e prevenir crimes ambientais.

De acordo com o coordenador da COMAP, outra idéia é a aproximação com



Legislativo para que se cobrem mais de quem esteja praticando crime contra o meio ambiente ou o patrimônio histórico. Justifica que a lei pode ser mais forte e severa com quem comete crimes ambientais, assim nós iríamos também desestimular quem pensa em praticar dano ao meio ambiente e biopirataria.

Como a missão e competência de polícia administrativa, portanto, defensor dos problemas ambientais do Brasil, o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis) também desenvolve vários programas de preservação e proteção da biodiversidade, além de tomar medidas repressivas. Constantemente vemos os fiscais do IBAMA envolvidos em apreensões relacionados a crimes ambientais. Porém medidas preventivas deverão ser adotadas para que se impeçam a prática da biopirataria no Estado, a exemplo do recente treinamento aos funcionários da infraero nos principais aeroportos chaves do país, entre ele o de Manaus, principal porta de saída dessas riquezas biológica.

### 3.2 PROGRAMA ZONA FRANCA VERDE E O MEIO AMBIENTE

É um Programa de Governo na esfera estadual para interiorização do homem e promover o desenvolvimento com enfoque social, econômico e ambiental, visando à geração de emprego e renda e a conservação da natureza (desenvolvimento sustentável). O programa envolve várias Secretarias, a saber: Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, Secretaria de Estado da Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado – SEPROR, Secretaria de Terras e Habitação – SETHAB, Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, Secretaria de Saúde – SUSAM e Secretaria de Segurança Pública – SESEG, as ações destas Secretarias têm como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população do Interior e, ao mesmo tempo, a proteção ao extraordinário patrimônio natural do Estado: as florestas, rios, lagos, igarapés, campos naturais, terras firmes e as várzeas, promover o desenvolvimento sustentável (social-econômica-ambiental), a partir de sistemas de produção florestal, pesqueira e agropecuária ecologicamente saudáveis, socialmente justos e economicamente viáveis. Melhorar o sistema de

vigilância e defesa vegetal e animal e diminuir os crimes ambientais são metas na área de segurança pública, através das ações do Batalhão Ambiental, serviço de inteligência no combate a ilícitos ambientais e a cargo do Corpo de Bombeiros o combate a incêndios florestais.

É necessário delinear a real situação atentatória à diversidade biológica no Estado do Amazonas, principalmente nas Unidades de Conservação, mapeando os casos de biopirataria já ocorridos, identificando tipicidade e conseqüência, para enfim, definir parâmetro na aplicação do policiamento preventivo e educativo ambiental, com objetivo de conscientizar os "guias" – pessoas que moram na floresta - (ribeirinhos, caboclos e índios) a não mais colaborarem na localização e captura da fauna e flora com potencial medicinal, bem como a disponibilidade dos seus conhecimentos tradicionais adquirido através de gerações anteriores.

Este tipo de policiamento ostensivo está em fase de implantação no Estado e por isso urge o conhecimento da matéria por parte de seus integrantes. Visa assim dotar a Polícia Militar do Amazonas das condições de participar efetivamente das ações de Governo, cooperando com o Programa Zona Franca Verde, carro chefe das ações do atual Governador. Desta forma o presente estudo apresenta-se como relevante, necessário e oportuno, pois irá dotar a milícia amazonense de dados essenciais a um planejamento de aplicação do policiamento ambiental preventivo e educativo além de produzir relatórios de inteligências e informações. É necessário delinear a real situação atentatória à diversidade biológica no Estado do Amazonas, principalmente nas Unidades de Conservação da sub-região do Rio Negro, mapeando os casos de biopirataria já ocorrido, identificando tipicidade e conseqüência, para enfim, definir parâmetro na aplicação do policiamento preventivo e educativo ambiental, com objetivo de conscientizar os guias (ribeirinhos, caboclos e índios) a não mais colaborarem na captura, localização da fauna e flora com potencial medicinal, bem como os seus conhecimentos agregados a ela.

A Polícia Militar do Amazonas, por sua vez, fez propositura ao Governo do Estado da criação do Comando de Policiamento Ambiental, dentro de sua estrutura

Organizacional, para se integrar, através de convênios, a estes órgãos de fiscalização e proteção das áreas de maior concentração da biodiversidade, onde ocorre o maior número de casos de biopirataria que é nas sub-regiões Rio Negro. Realizou também um curso de qualificação profissional de 43 policiais-militares para atuarem em conjunto com as Instituições supramencionadas. Diante disso, aqui estamos colaborando com a Polícia Militar do Amazonas, oferecendo este trabalho para ajudar a formular uma doutrina de emprego operacional para atuar nas Unidades de Conservação Estadual e se for o caso, também no futuro, nas Unidades Federais.

Ainda no âmbito estadual, contamos com o IPAAM (Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas) que a exemplo do IBAMA também é órgão detentor do poder de polícia administrativa dos assuntos relacionado ao meio ambiente, cabendo além de outras atribuições a fiscalização das Unidades de Conservação estadual, onde alias, são os alvos prediletos dos biopiratas devido a sua grande diversidade biológica. E para fortalecer as ações de combate a biopirataria a Assembléia Legislativa do Estado, através do seu Presidente, Deputado José Lino Chixaro, instituiu o GTAA (Grupo de Trabalho Assessoria e Articulação) formado por representantes de Instituições de Ensino e Pesquisas que trabalham com o meio ambiente e órgãos federais e estaduais que tem o papel de fiscalizar e produzir conhecimento na área ambiental, a fim de subsidiar aquele Poder na feitura de um anteprojeto de Lei que proteja tanto a nossa biodiversidade como também os conhecimentos tradicionais do nosso povo.

### 3.3 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

#### 3.3.1 A Convenção da Diversidade Biológica – CDB

Documento assinado pelo governo brasileiro durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento - a ECO 92, no Rio de Janeiro, e ratificado em 1994, estabelece normas e princípios que devem reger o uso e a proteção da diversidade biológica em cada país signatário. Em linhas gerais, a Convenção propõe regras para assegurar a conservação da biodiversidade, o seu uso

sustentável e a justa repartição dos benefícios provenientes do uso econômico dos recursos genéticos, respeitada a soberania de cada nação sobre o patrimônio existente em seu território. O Artigo 8 da Convenção da Diversidade Biológica obriga os países signatários à "respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais relevantes à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica", bem como "encorajar a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas".

#### "Artigo 2

Utilização de termos para os propósitos desta Convenção:

**Área protegida** significa uma área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação. **Biotecnologia** significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica.

**Condições in situ**, significa as condições em que recursos genéticos existem em ecossistemas e habitat naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

**Conservação ex situ** significa a conservação de componentes da diversidade biológica fora de seus habitat naturais.

**Conservação in situ** significa a conservação de ecossistemas e habitat naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

**Diversidade biológica** significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

**Ecossistema** significa um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microorganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

**Espécie domesticada ou cultivada** significa espécie em cujo processo de evolução influiu o ser humano para atender suas necessidades.

**Habitat** significa o lugar ou tipo de local onde um organismo ou população ocorre naturalmente.

**Material genético** significa todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que

contenha unidades funcionais de hereditariedade.

**Organização Regional de integração econômica** significa uma organização constituída de Estados soberanos de uma determinada região, a que os Estados-Membros transferiram competência em relação a assuntos regidos por esta Convenção, e que foi devidamente autorizada, conforme seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar a mesma e a ela aderir. **País de origem de recursos genéticos** significa o país que possui esses recursos genéticos em condições *in situ*.

**País provedor de recursos genéticos** significa o país que provê recursos genéticos coletados de fontes *in situ*, incluindo populações de espécies domesticadas e silvestres, ou obtidas de fontes *ex situ*, que possam ou não ter sido originados nesse país.

**Recursos biológicos** compreende recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade.

**Recursos genéticos** significa material genético de valor real ou potencial.

**Tecnologia** inclui biotecnologia.

**Utilização sustentável** significa a utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

### 3.3.2 Biopirataria

O termo "biopirataria" foi lançado em 1993, portanto um ano após a realização da ECO-92, para alertar sobre o fato que recursos biológicos e conhecimento indígena estavam sendo apanhados e patenteados por empresas multinacionais e instituições científicas e que as comunidades que durante séculos usam estes recursos e geraram estes conhecimentos, não estão participando nos lucros. De modo geral, biopirataria significa a apropriação de conhecimento e de recursos genéticos de comunidades de agricultores e comunidades indígenas por indivíduos ou por instituições que procuram o controle exclusivo do monopólio sobre estes recursos e conhecimentos. Por enquanto, ainda não existe uma definição padrão sobre o termo biopirataria e não existem tipificação penal na legislação brasileira dificultando o combate dessa nova forma criminosa, as autoridades policiais e judiciária as enquadram no Art. 29 da Lei nº 9.065/95 a qual veremos adiante nesse trabalho.

Outro conceito de biopirataria conforme o Instituto Brasileiro de Direito do

## Comércio Internacional, da Tecnologia da Informação e Desenvolvimento - CIITED:

“Biopirataria consiste no ato de aceder a ou transferir recurso genético (animal ou vegetal) e/ou conhecimento tradicional associado à biodiversidade, sem a expressa autorização do Estado de onde fora extraído o recurso ou da comunidade tradicional que desenvolveu e manteve determinado conhecimento ao longo dos tempos (prática esta que infringe as disposições vinculantes da Convenção das Organizações das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica). A biopirataria envolve ainda a não-repartição justa e eqüitativa - entre Estados, corporações e comunidades tradicionais - dos recursos advindos da exploração comercial ou não dos recursos e conhecimentos transferidos.”

### 3.3.3 Unidades de Conservação

Este diploma, a Lei n° 9.985 de 18 de julho de 2000, dispõe sobre as unidades de conservação que integram o sistema, dividindo-o em dois grupos, com características específicas, compondo-se das unidades de proteção integral e de uso sustentável.

As primeiras visam preservar a natureza e as de uso sustentável visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.

O grupo das unidades de proteção integral compõe-se das seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

A Estação Ecológica tem em vista a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

O Monumento Natural visa basicamente preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

O Refúgio de Vida Silvestre objetiva proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

O grupo das unidades de uso sustentável compõe-se das seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e.
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação

da natureza.

A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

#### 3.3.4 Os Prejuízos Econômicos e Socioambientais

No Brasil, a revista Isto É, edição nº1773, de 24 de setembro de 2003, estampa na capa a seguinte manchete: "O País amarga um prejuízo diário de US\$ 16 milhões com a biopirataria", e dá como fonte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Segundo o editorial do jornal o Estado de São Paulo do dia 07/09/2003, escrito por Herton Escobar, estimativas recentes do (IBAMA), indicam que a biopirataria movimentada por ano no mundo cerca de US\$ 60 bilhões.



Isso faz dela a terceira atividade ilegal mais lucrativa do planeta, atrás do tráfico de armas e drogas. O mais preocupante, segundo especialistas, é que para cada contrabandista capturados muitos outros escapam ilesos pela fronteira, levando amostras da biodiversidade brasileira na mala, ou até no bolso. Os destinos são laboratórios do exterior, que compram o material para pesquisas no desenvolvimento de medicamentos, cremes ou perfumes. Só uma parcela ínfima realmente se transforma em produto, mas o potencial é tentador, assim como o lucro obtido pelos biopiratas.

Um grama de veneno da aranha-armadeira, que tem características analgésicas, pode valer US\$ 40 mil no mercado negro internacional, exemplifica José Carlos Araújo Lopes, da Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO) do IBAMA.

Calcular o valor exato desse prejuízo é quase impossível, dadas as sutilezas da atividade e a dificuldade de fiscalização. "O material coletado é tão pequeno que pode ser escondido facilmente na roupa ou na bagagem", explica Lopes<sup>3</sup>.

A estimativa do IBAMA diverge de outras divulgadas anteriormente porque separa a biopirataria propriamente dita do tráfico de animais silvestres - que, com um movimento anual de US\$ 12 bilhões, ocupa o quarto lugar no ranking das atividades ilícitas. Apesar de na prática as duas compartilharem muitas características, cada atividade tem uma finalidade distinta. O tráfico de animais é direcionado para colecionadores, pet shops e zoológicos, enquanto a biopirataria tem como objetivo a obtenção de patentes e produtos com base nas substâncias extraídas do material coletado.

Os biopiratas, ainda segundo Lopes, chegam ao País como turistas, vindos principalmente dos Estados Unidos, Europa e Japão. Entram pelos aeroportos do Sudeste e seguem para a região amazônica, onde aproveitam o isolamento e a pobreza das comunidades locais para atuar.

"Contratam até crianças para capturar os animais, por conta de alguns

---

<sup>3</sup> José Carlos Araújo Lopes, da Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO) do IBAMA.

trocados." Nos últimos anos, "turistas" estrangeiros já foram detidos tentando embarcar em aeroportos com peixes, borboletas, formigas, vários tipos de plantas, sementes e até amostras de solo contendo fungos e microrganismos.

Segundo Lopes, os piratas já chegam ao País com alvos definidos. "Normalmente, viajam para atender a uma determinada demanda de uma instituição ou linha de pesquisa", diz. E quase sempre procuram se aproximar de comunidades indígenas, que, pelo próprio convívio com a natureza, já selecionaram as espécies de maior potencial. "São pessoas extremamente especializadas que conhecem bem as fragilidades da legislação e da fiscalização no País"

Além do dinheiro obtido com a venda do material, muitos biopiratas esperam conseguir uma fatia dos eventuais lucros obtidos com o desenvolvimento da pesquisa. A indústria farmacêutica está repleta de exemplos de como a biodiversidade pode se transformar em produtos valiosos, tanto para empresas quanto pacientes.

Segundo o especialista João Batista Calixto, professor chefe do Departamento de farmacologia da Universidade Federal de Santa Catarina, estimativas indicam que 40% das drogas disponíveis hoje foram desenvolvidas com base em produtos naturais. A ciclosporina, uma importante imunossupressora, foi obtida a partir de um fungo, o *Tolypocladium inflatum*. A digoxina, usada no tratamento de insuficiência cardíaca, surgiu da planta *Digitalis purpúrea* e a toxina botulínica, vulgo Botox, foi obtida de uma bactéria, a *Clostridium botulinum*.

Da biodiversidade brasileira nasceu o captopril, um dos anti-hipertensivos mais usados no mundo, isolado do veneno da jararaca.

Vários casos poderiam ser teoricamente classificados como biopirataria, mas isso depende de como o conhecimento e o material foram obtidos. O captopril foi patenteado legitimamente por estrangeiros com base em informações publicadas por cientistas brasileiros, que não contavam com a infra-estrutura ou o financiamento necessários para desenvolver o produto no País.

Outros exemplos de patentes estrangeiras com base na biodiversidade brasileira incluem o extrato de espinheira-santa, para problemas estomacais, uma

planta da ayahuasca, mistura alucinógena de rituais indígenas, a pilocarpina, da planta pilocarpus, para glaucoma, o curare, veneno de flecha transformado em relaxante muscular, e uma substância da pele do sapo *Epipedobates tricolor*, usado na indústria como anestésico.

A questão ganhou destaque recentemente com o episódio do cupuaçu, fruto amazônico que teve o nome registrado como marca pela empresa de alimentos japonesa Asahi Foods, que também patenteou um processo de fabricação de cupulate, ou chocolate de cupuaçu.

A marca está sendo contestada por organizações amazônicas e há suspeitas de que o processo do cupulate tenha sido copiado ilegalmente de uma patente da Embrapa, de 1990.

### 3.4 A EVOLUÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E O MEIO AMBIENTE

A Constituição do Império, de 1824, não fez qualquer referência à matéria, apenas cuidando da proibição de indústrias contrárias à saúde do cidadão (art. 179). Sem embargo a medida já trazia certo avanço para o contexto da época. A Constituição Republicana, 1891, atribuía competência legislativa à União para legislar sobre as minas e terras. (art. 34)

A Constituição de 1934 dispensou proteção às belezas naturais, ao patrimônio histórico, artístico e cultural (art 10, III e 148); conferiu à União competência em matéria de riquezas do subsolo, mineração, águas, florestas, caça, pesca e sua exploração. (art 5º).

A Carta de 1937 também se preocupou com a proteção dos monumentos históricos, artísticos e naturais, bem como das paisagens e locais especialmente dotados pela natureza (art. 134); incluiu entre as matérias de competência da União legislar sobre minas, águas, florestas, caça, pesca e sua exploração (art. 16); cuidou ainda da competência legislativa sobre o subsolo, águas e florestas no art. 8, onde também tratou da proteção das plantas e rebanhos contra moléstias e agentes nocivos.

A Constituição de 1946, além de manter a defesa do patrimônio histórico,

cultural e paisagístico (art. 175), conservou como competência da União legislar sobre normas gerais da defesa da saúde, das riquezas do subsolo, das águas, das florestas, caça e pesca.

A Constituição de 1967 conservou a necessidade de proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico (art. 172, parágrafo único); conservando a União as mesmas atribuições anteriores.

A carta de 1969, Emenda outorgada pela Junta Militar à Constituição de 1967, cuidou também da defesa do patrimônio histórico, cultural e paisagístico (art. 180, parágrafo único). No tocante às competências, manteve as disposições da Constituição emendada.

Do confronto entre as várias Constituições brasileiras, é possível extrair alguns traços comuns:

a) desde a Constituição de 1934, todas mantiveram a proteção ao patrimônio histórico, paisagístico e cultural do país;

b) houve constante indicação no texto constitucional da função social da propriedade, solução que não tinha em mira - ou era insuficiente para - proteger efetivamente o patrimônio ambiental;

c) jamais se preocupou o legislador constitucional em proteger o meio ambiente de forma específica e global, mas sim dele cuidou de maneira diluída e mesmo casual, referindo-se separadamente de alguns de seus elementos integrantes (florestas, caça e pesca).

Deu-se o surgimento dos Códigos, tais como: o Florestal (Lei nº 4.771/65); o de Caça (Lei nº 5.197/67); o de Pesca (Dec-lei nº 221/67) e o de Mineração (Dec-Lei nº 227/67). Mais tarde surgiram também algumas leis específicas: a Lei de Responsabilidade por Danos Nucleares (Lei nº 6.453/77); a Lei do Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição (Lei nº 6.803/80); e, por fim, a Lei de Agrotóxicos (Lei nº 7.802/89).

Finalmente, veio a visão holística, como sistema ecológico integrado, com o ícone, que segue até hoje, a Lei da Política Nacional do Meio-Ambiente (Lei nº

6.938/81). Mais recentemente foi promulgada a Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), com responsabilização inclusive para pessoas jurídicas, concretizando-se, em lei ordinária, texto até então com previsão apenas constitucional (CF/88, art. 225, § 3º). Em 1995, criou-se a Lei da Engenharia Genética (Lei nº 8.974/95), seguida de diversas instruções normativas.

### 3.4.1 Os Princípios Ambientais Tutelados na Carta Magna de 1988.

Ao analisar o Capítulo VI - Do Meio Ambiente da Constituição Federal é necessário, portanto, citar o artigo, *in verbis*:

"Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Para a análise dos Princípios Fundamentais, é de destacar, porém, a transcrição do elenco trazido por Paulo Affonso Leme Machado.

Ao estabelecer o princípio consagrado pelo *caput* do artigo já citado da Constituição Federal reconhece o valor e a necessidade de proteção ao meio ambiente como um meio de oferecer à população brasileira melhor qualidade de vida, conceito que ultrapassa a discussão sobre desenvolvimento econômico e que foca primordialmente no desenvolvimento e nas responsabilidades sociais do país.

"1. O homem tem direito fundamental a condições de vida satisfatórias, em um ambiente saudável, que lhe permita viver com dignidade e bem-estar, em harmonia com a natureza, sendo educado para defender e respeitar esses valores.

Como é de se notar, encontra-se tal princípio no *caput* do artigo acima transcrito, bem como nos seu § 1º, VI, que diz competir ao Poder Público "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente". Trata-se de direito social e fundamental do homem à saúde e corolário do Princípio da Educação Ambiental.

2. O homem tem direito ao desenvolvimento sustentável, de tal forma que responda equitativamente às necessidades ambientais e de desenvolvimento das gerações presentes.

Este é o denominado Princípio do Desenvolvimento Sustentável, encontrado no *caput* do art. 225 (no trecho que diz: "...preservá-lo para as presentes e futuras gerações"), e definido como aquele que "atende às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das futuras gerações atenderem às suas próprias necessidades" (conceito dado pela Comissão

Mundial sobre meio ambiente, em 1972, na Conferência Mundial de Meio Ambiente - Estocolmo).

3. Os países têm responsabilidade por ações ou omissões cometidas em seu território, ou sob seu controle, concernente aos danos potenciais ou efetivos ao meio ambiente de outros países ou de zonas que estejam fora dos limites da jurisdição nacional.

Cria-se aqui uma responsabilização civil de reparação e/ou indenização para as ações ou omissões Estatais que resultem em prejuízo para o meio ambiente de outros entes políticos soberanos. Pouco importando se o agente causador é um particular, o Estado onde está localizado o poluidor ou potencial poluidor, deverá responsabilizar-se pelo dano efetivo ou potencial.

4. Os países têm responsabilidades ambientais comuns, mas diferenciadas, segundo seu desenvolvimento e sua capacidade.

Muitos países pobres não podem direcionar uma parte sequer de seu patrimônio para aplicação na área de preservação, prevenção ou recuperação ambiental, uma vez que outros graves problemas, como de saúde, educação e fome assolam toda a nação. Assim, impossível imputar-se grau de responsabilidade idêntico para entes que estejam em situações diferentes. Trata-se do Princípio da Igualdade Material, que deve reger as relações internacionais também, sob pena de latente injustiça.

5. Os países devem elaborar uma legislação nacional correspondente à responsabilidade ambiental em todos os seus aspectos.

Conforme esboçado anteriormente, o Brasil apenas iniciou sua atividade legiferante relativa à proteção efetiva do meio ambiente em meados de 1981, com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, o que, a grosso modo, tornou-se divisora de águas, dentro de nossa política de elaboração de leis ambientais, entre os antigos regulamentos, que apenas se preocupavam com a quantidade de recursos naturais existentes, e as novíssimas leis de crimes ambientais e de regulamentação de atividade biogenética, criadas já agora, nos anos 90. O que interessa é que hoje tem-se um arcabouço jurídico-legal razoável, faltando, contudo, um melhor aparelhamento para um efetivo policiamento da ampla gama de atividades descritas pelas leis.

6. Quando houver perigo de dano grave e irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para adiar-se a adoção de medidas eficazes em função dos custos, para impedir a degradação do meio ambiente.

Vislumbra-se aqui o Princípio da Precaução, que, segundo Cristiane Derani, "objetiva prevenir já uma suspeição de perigo ou garantir uma suficiente margem de segurança da linha de perigo. Seu trabalho está anterior à manifestação do perigo". Está expresso este princípio na posição asseverada por nossa Constituição Federal, art. 225, § 1º, IV, onde se adotou a obrigatoriedade da realização do estudo de impacto ambiental (EIA) para toda atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, conforme nos lembra Amaitê Iara Giriboni de Mello, Promotora de Justiça do Meio Ambiente em Taubaté, São Paulo.

7. O Poder Público e os particulares devem prevenir os danos ambientais, havendo correção, com prioridade, na fonte causadora.

Encerra este item os Princípios da Prevenção e Participação (CF, art. 225, caput). O Princípio

da Prevenção é um dos mais importantes do Direito Ambiental, haja vista que os recursos naturais, uma vez destruídos, ou não se consegue recuperá-los, ou fica quase impossibilitado tal desiderato, devendo haver uma consciência ecológica pré-formada na consciência de todos que fazem parte de uma sociedade. Havendo o malefício, sendo o meio ambiente um bem de uso comum do povo, todos irão sofrer, ainda que indiretamente, os efeitos do ato, sendo dever coletivo a participação na defesa e preservação do ecossistema.

8. Quem polui deve pagar e, assim, as despesas resultantes das medidas de prevenção, de redução da poluição e da luta contra a mesma, devem ser suportadas pelo poluidor. Trata-se do Princípio do Poluidor-Pagador, previsto na CF/88, art. 225, § § 2º e 3º: Trata-se do princípio "que impõe ao poluidor o dever de arcar com as despesas de prevenção, reparação e repressão da poluição. Ou seja, estabelece que o causador da poluição e da degradação dos recursos naturais deve ser o responsável principal pelas conseqüências de uma ação (ou omissão)".

9. As informações ambientais devem ser transmitidas pelos causadores, ou potenciais causadores de poluição e degradação da natureza, e repassadas pelo Poder Público à coletividade.

O art. 220 da CF/88 nos informa que "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição", constituindo-se direito difuso inerente à sociedade brasileira, podendo, qualquer do povo, pelos meios jurídicos cabíveis, ante a falta de informação de qualquer artigo ligado ao meio ambiente (produtos expostos à venda, como soja, carne, etc...), requerer à Administração Pública ou mesmo ao Judiciário, as providências que caibam para o fiel cumprimento de tal dispositivo.

10. A participação das pessoas e das organizações não governamentais nos procedimentos de decisões administrativas e nas ações judiciais deve ser facilitada e encorajada.

A ninguém é negado o acesso ao Judiciário; este é o entendimento do art. 5º XXXV, da CF/88 (a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito), que perfeitamente se coaduna com o princípio em questão. Fortalece-se com o que dispõe o inciso XXXIV, "a", do mesmo artigo 5º, dispondo que a todos é garantido o direito de petição ao Poder Público, em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Ou ainda o inciso LXXIII, que garante ao cidadão o direito à ação popular, para, entre outros fins, resguardar o patrimônio ambiental de quaisquer atos lesivos que o ponham em risco."

Ademais, o parágrafo 4º da Constituição Federal determina que "[a] Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

De maneira ampla, os princípios constitucionais brasileiros estabelecem linhas gerais para a proteção da biodiversidade e acesso a recursos genéticos. Sendo certo e necessário, reafirmar sempre que é entendimento inconteste de que todos os

ecossistemas brasileiros, em sua totalidade, são parte do patrimônio do país e sua utilização deverá se dar em consonância com as normas que implementam os princípios constitucionais. Tais normas infraconstitucionais, contudo, deverão ser criadas para interpretar e controlar o meio ambiente brasileiro de forma que o mesmo seja preservado para as presentes e futuras gerações.

Considerando os princípios constitucionais mencionados nos parágrafos anteriores e particularmente aqueles oriundos da CDB (Convenção da Diversidade Biológica), o governo brasileiro criou em dezembro de 1994 o Programa Nacional para a Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica (Pronabio), no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, com a função precípua de sugerir linhas de políticas nacionais, medidas legislativas e mecanismos institucionais para o controle do uso da biodiversidade do país e para a exploração de seus recursos. Apesar desses esforços, durante muitos anos, poucas foram as iniciativas originárias do próprio governo que resultaram em propostas de medidas legais que visassem implementar os princípios constitucionais.

### 3.5 AMPARO LEGAL PARA ATUAÇÃO DA POLICIA MILITAR

#### 3.5.1 A Constituição Federal

O art. 144, V, § 5º da Constituição Federal de 1988, define os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública Brasileiro:

“Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos”:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – Polícias militares e corpos de bombeiros militares;

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; ..... ;”



Constata-se que as Polícias Militares receberam incumbência legal específica de preservar a ordem pública (§ 5º do Artigo 144 da Constituição Federal), **isto implica numa gama muito grande de atividades**. Tudo o que for **necessário fazer-se para a preservação da ordem pública** e sua incumbência.

Do exposto pode-se depreender que a missão das Polícias Militares, polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, faculta-lhe uma ampla atividade, além do policiamento ostensivo preventivo ou repressivo. Esta missão legal esta contida no texto constitucional, quando se interpreta em sentido amplo, não existindo uma lei ordinária que venha a estabelecer os limites de competência das Polícias Militares.

Sobre a segurança pública e a competência das Polícias Militares, à luz da Constituição de 1988, LAZZARINI (1995, p.57) assim expressa:

(...) segurança pública é conceito, lembrem-se, como universalmente aceito mais restrito da ordem pública, esta a ser preservada pelas polícias militares, as quais se atribui, além das atividades de Polícia de segurança ostensiva, as, também, referente à tranqüilidade e a salubridade pública.

Verifica-se, portanto, que as polícias militares, no exercício da polícia ostensiva e na preservação da ordem pública, podem desempenhar todo o universo de atividades policiais, desde que não atribuídos explicitamente aos demais quatro órgãos elencados no artigo 144 da CF/88.

Para LAZZARINI (1995, p.61) No tocante à preservação da ordem pública, com efeito, às Polícias Militares não só cabe o exercício da polícia ostensiva, cabendo também a competência residual de exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos. Isto porque, a expressão "ordem pública" tem um sentido amplo, significando o respeito ao espírito de todas as leis, criadas no sentido e com a intenção de ordenar a organização social, em busca do desenvolvimento, do progresso, da paz e da liberdade.

Daí a necessidade das polícias militares desempenharem variadas atividades para dar cumprimento à complexa missão que lhe foi atribuída - polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, em que se situa claramente a **tutela à defesa do meio ambiente**, pois que, qualquer atividade lesiva ou degradante, além de considerar-se

como delito, visa a preservação principalmente da salubridade pública, para que a sociedade tenha melhor qualidade de vida.

Assim, a polícia moderna e, especialmente, a ambiental, tem um papel bem mais amplo do que somente fazer cumprir a lei e manter a ordem, mas, também, de ser referendada como órgão público prestador de um serviço essencial à qualidade de vida da população.

Esta nova concepção do destinatário da ação policial, faz com que o conceito de proteção constitucional dos direitos e garantias individuais, direito à qualidade de vida, sejam alcançados, principalmente, pela elevação da proteção ambiental a categoria de direito fundamental, artigo 5º, Inc. LXXIII, da CF/88, que se traduz no direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A sociedade é a destinatária dos serviços policiais e conta com todos seus esforços para orientá-la, ajudá-la e protegê-la contra os infratores da ordem pública, no caso em estudo nesta monografia, através das ações da Polícia Militar na efetiva fiscalização das Unidades de Conservação no Estado do Amazonas.

### 3.5.2 Legislação Infraconstitucional

O Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, sob os auspícios da Constituição de 1967, em seu art. 3º, definia a competência das Polícias Militares da seguinte forma:

“Art. 3º. Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da Ordem Pública e o exercício dos poderes constituídos”.

Percebe-se, portanto, que a Polícia Militar, por determinação constitucional, é a instituição destinada à preservação da Ordem Pública.

A seguir veremos a definição de Segurança Pública, definido por SILVA DE PLÁCIDO , que juntamente com a Tranqüilidade e Salubridade Pública formam a tríade da Ordem Pública:

“é o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo o perigo, ou de todo o mal, que possam afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade e dos direitos de propriedade do cidadão. A segurança pública, assim, limita as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a.”

O Decreto nº 88.777, de 20 de setembro de 1983 (R-200), que regulamentou o Decreto-Lei retro-mencionado, estabelece, conceitos de atuação policial das polícias militares no âmbito nacional, destacando-se entre outros conceitos o de Preservação da Ordem Pública e traz a primeira manifestação sobre a polícia ambiental ao definir a atividade de polícia ostensiva:

Art. 2º.....

1) .....

**19) Manutenção da Ordem Pública** como sendo – é o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestando por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública;

**21) Ordem Pública** como - conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum e;

**27) Policiamento Ostensivo** - ação policial, exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados seja identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública. São tipos desse policiamento, [ ... ] os seguintes: [...] florestal e de mananciais; [...] fluvial e lacustre.

A Lei 9795, conceitua educação ambiental como os processos pelos quais são construídos valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente e bem de uso comum sendo essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

No seu Art. 2º, a lei estabelece a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, a ser desenvolvida "de forma

articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal."

No art. 3º, a educação ambiental passa a constituir parte do processo educativo mais amplo, aos quais todos têm direito, incumbindo, em seu inciso III que, aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, cabe a promoção de ações de educação ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

### 3.5.3 A Constituição Estadual

A exemplo da federal, também a Carta Estadual, dá ênfase ao meio ambiente atribuindo um Capítulo, e destacamos aqui os Art. 229 e seus parágrafos e o § 2º do ART. 232, esse último, destaca a proteção a Castanheira e Seringueira árvores símbolo do Estado e por estarmos nos referindo à legislação específica do Estado do Amazonas, transcrevemos:

Art. 229 - Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

IV - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético contido em seu território e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;

VIII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

**ART. 232.** A Floresta Amazônica constitui patrimônio a ser zelado pelo Poder Público.

§ 1º. O Estado fará o inventário e o mapeamento da cobertura florestal e adotará medidas especiais para a sua proteção.

§ 2º. São consideradas áreas sob proteção especial as de incidência de seringueiras e castanheiras nativas, de propriedade pública ou privada, ficando proibida a derrubada ou danificação dessas árvores em todo o Estado, exceto em áreas autorizadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ou por organismo competente.

Com relação à Atuação da Polícia Militar Estadual na preservação do meio ambiente tem sua referência no Capítulo da Segurança Pública como veremos a

seguir, também, transcrevemos:

**ART. 114.** A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado, através de um Sistema de Segurança, integrado pelos seguintes órgãos:

“Caput” com a redação dada pela EC nº 02, de 02.04.1991

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiro Militar;

IV - Departamento Estadual de Trânsito.

Inciso IV com redação dada pela EC n.º 31, D.Of. de 01.12.98

**ART. 116.** A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado são instituições públicas permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina militar, competindo, entre outras, as seguintes atividades:

Artigo 116 com a redação dada pela EC n.º 31, D.Of. de 01.12.98

I - à Polícia Militar:

a) polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, **de florestas e de mananciais [o grifo é nosso]** e as relacionadas com a prevenção criminal, preservação e restauração da ordem pública;

b) a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

c) a orientação e instrução das guardas municipais, onde houver, e por solicitação do Município respectivo.

Em outra referência, os legisladores estaduais reservaram um espaço na Carta Estadual da previsão legal para a criação da Polícia Ambiental no Amazonas, *in verbis*: “Art. 267 A lei disporá sobre a criação, na Polícia Militar do Estado, do Grupamento de Polícia Florestal.”[o grifo é nosso]. Com base neste dispositivo constitucional que subsidia-se-á a criação do Batalhão Ambiental, como sugerimos ao final desse trabalho.

As referidas lei e decretos abaixo regulam e determinam a obrigatoriedade de preservação da biodiversidade das áreas de pesca, lazer ou recreação e agroindustrial do Estado, demarcando limites de paques, área de patrimônio ambiental

e estabelece o sistema estadual de meio ambiente, ciência e tecnologia.

O Decreto Estadual N.º 12.836 , DE 09 DE MARÇO DE 1990 destaca área do patrimônio fundiário estadual para fins de conservação do meio ambiente, cria Unidades de Conservação Ambiental

A Lei Estadual N.º 2.407, DE 2 DE JUNHO DE 1996 estabelece o Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e define a composição e objetivos do órgão colegiado estadual consultivo e deliberativo.

A Lei estadual N.º 2.646, DE 22 DE MAIO DE 2001 altera os limites do Parque Estadual do Rio Negro, Setores Norte e Sul, e das Áreas de Proteção Ambiental, das Margens Esquerda e Direita do Rio Negro, criados pelos Decretos n.º 16.497 e n.º 16.498, de 2 de abril de 1995, e dá outras providências.

### 3.6. A POLÍCIA E O DIREITO ADMINISTRATIVO.

#### 3.6.1 GENERALIDADES

Nos ensinamentos do mestre, Cel RR VALLA, titular da Disciplina Doutrina de Emprego de Polícia Militar e Corpos de Bombeiros Militar, do CAO, da Polícia Militar do Paraná, o Direito Administrativo é:

“ o ramo do Direito que disciplina os serviços públicos, sua organização e funcionamento, condutas, atividades, funções e autoridades, em razão do exercício do poder do respectivo agente público. Sendo, pois a polícia uma das funções da Administração Pública, tem por habitat o seio do Direito Administrativo. Publicistas famosos, desde as primeiras tentativas de sistematização deste importante ramo do Direito, tem dedicado páginas e páginas à Polícia e, é junto desses estudiosos que as instituições encarregadas de exercer a atividade policial encontraram as linhas mestras de sua doutrina. Os ensinamentos de Waline Zanobini, Mayer, Merkl, Bielsa, e entre nós, as teses exemplares de Aurelino Leal, Hely Lopes Meirelles, José Cretella Júnior, Temístocles Cavalcanti, Álvaro Lazzarini, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, Diógenes Gasparini, Caio Tácito, permanecem como páginas imorredouras de cultura, erudição e talento, bem como, inesgotáveis fontes de ensinamentos para o correto enfoque da notável função policial”.

As funções desempenhadas pelas polícias Estadual, Militar e Civil, com dicotomia de atribuições, tem suscitado numerosas dúvidas em relação aos procedimentos adotados pelas corporações policiais que prestam serviços de segurança. As atribuições de cada polícia não são precisas, gerando, não raras vezes, situações conflitivas, até pela dificuldade que existe em delimitar claramente, no direito positivo, o que efetivamente cada polícia deve fazer.

### 3.6.2. Rito Processual e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente

#### a) Administrativamente

Art 70, Lei 9.605/98 "Infração administrativa ambiental é toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente" .

A lei 9.605/98, utilizou a competência constitucional da União para elaborar uma norma geral sobre as infrações administrativas. A matéria está contida no Capítulo VI, em sete artigos, do artigo 70 ao 76.

Na parte da infração administrativa, pode ser suplementada pelos Estados e Municípios (artigo 24, §2º CF), desde que não alterem a finalidade da norma geral federal. Em face da repartição de competência, poderão estar previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

As sanções costumam ser as mesmas para as três pessoas jurídicas, porém um detalhe deve ser ressaltado, quer seja, o da exigência de lei prevendo a infração e a sanção. Princípio da legalidade consagrado no artigo 5º, nº II, CF.

As infrações administrativas são apuradas em processo administrativo próprio, segundo critério de ampla defesa e contraditória, observando-se as disposições da Lei e, outro aspecto inovado pela Lei 9.605/98, que foi o estabelecimento de prazos máximos para a apuração da infração ambiental (artigo 71).

Ressaltamos, conforme o artigo 70, § 1º que, são autoridades competentes para lavrar o Auto de Infração Ambiental e instaurar processo administrativo, os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente -

SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como, os agentes das Capitâneas dos Portos e do Ministério da Marinha.

b) Penalmente

Todos os crimes tipificados na Lei Ambiental - 9.605/98: são de **ação penal pública incondicionada**.

No contexto da ação e do processo penal, com base nos apontamentos de campo e da legislação, torna-se claro que, sendo todos os crimes ambientais de ação pública incondicionada, e conforme preceitua o artigo 129 e incisos I e III da CF/88, assim expressos:

**Art 129** - São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; (...) III -promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Assim, para as infrações penais de menor potencial ofensivo (Lei 9.099/95),deverão ser preenchidos os Termos Circunstanciados pelos policiais ambientais e encaminhados aos Juizados Especiais Criminais.

### 3.6.3 A Polícia Militar e a Aplicação da Lei 9.099/95 nos crimes ambientais

À Polícia Militar. a Carta Magna designa o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (CF, art. 144, par. 5º). Ocorre que, a PM vem atuando como polícia administrativa e por força de convênios atuará concomitantemente com outros órgãos ambientais. Nisto, não se pode ver ofensa ao texto constitucional. A PM está organizada em todas as unidades da Federação, em muitos Estados com órgãos especializados (Polícia Ambiental). Ao exercerem a polícia ostensiva são os seus integrantes os que primeiro tomam conhecimento da infração administrativa. Ora, se por lei ou convênio são investidos de poderes para lavrar autuação, nada mais lógico do que considerar a corporação como órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 6º, inc. IV da Lei 6.938 de 31.08.1981.

Na combinação dos enunciados dos artigos 69 e 76, determina-se respectivamente, a lavratura apenas, do Termo Circunstanciado (TC) **pela autoridade**



**policial** que tomou conhecimento da ocorrência - sem proceder, portanto, a investigação criminal, dispensada à formalização da autuação sumária.

Já se faz doutrina esta interpretação do texto legal, conforme conclusão da Comissão Nacional de Interpretação da Lei nº 9.099, de 26 de dezembro de 1995, sob a coordenação da Escola Nacional da Magistratura, onde claramente destaca: “A expressão autoridade policial referida no artigo 69 compreende quem se encontra investido em função policial, podendo a Secretaria do Juizado proceder à lavratura do termo circunstanciado de ocorrência e tomar as providências previstas no referido artigo”.

A providência poderá ser tomada pelo policial atendente da ocorrência, até mesmo na Secretaria do Juizado Especial Criminal. O Supremo Tribunal Federal, com efeito, já decidiu que soldado de polícia, em policiamento de uma cidade do interior, “é a encarnação mais presente e respeitada da autoridade do Estado, a presunção jurídica é sempre no sentido de que ele age em função do Estado”.

Além da atividade típica de polícia administrativa, vem a Polícia Militar (Ambiental ou Florestal), agindo como polícia judiciária ao lavrar termo circunstanciado (Lei 9.099 de 26.09.95, art. 69) nos crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles cuja pena não ultrapasse 2 (dois) anos (Lei 10,259 de 12.07.01, art. 2º, par. único). O tema é polêmico e encontra resistência, principalmente por parte da Polícia Civil. A jurisprudência é escassa, porém há julgado do Superior Tribunal de Justiça admitindo como correta a ação da PM. Em regra geral, o Judiciário vem aceitando o chamado Termo Circunstanciado (TC) como documento hábil à proposta de transação ou mesmo de ação penal nos Juizados Especiais Criminais.

É também necessário entender as competências de cada órgãos que atuam na fiscalização do meio ambiente, suas atividades específicas são bastante distintas, mas interlaçadas.

Ressalte-se ainda que a partir de outubro de 1988 instalou-se uma nova ordem jurídica no país, e com ela foram consagrados princípios fundamentais em defesa de um Estado democrático de direito. À Polícia Militar, cabe além da polícia

administrativa da manutenção da Ordem Pública, a incumbência residual na preservação do patrimônio ambiental.

Dentre vários órgãos que atuam direta ou indiretamente nas questões ambientais, a Polícia Militar do Amazonas, que apesar de ainda não ter sua Unidade Ambiental Especializada regulamentada, já atua de maneira tímida, graças alguns bravos milicianos que labutam diariamente para ver esse ramo da atividade de polícia administrativa exercido pela Corporação. Empregando a sua competência residual, *segundo os ensinamentos de Álvaro Lazzarini*.

Essa Unidade Ambiental terá como missão legal e constitucional para exercer o policiamento ostensivo, com vista à proteção do meio ambiente. Atuará, também, através de convênio com os órgãos ambientais federais, estaduais, e municipais, mesmo que indiretamente como órgão seccional, com as atribuições de proteção das Unidades de Conservação Estadual, visando atender, de forma específica, os reclamos da comunidade interiorana e ao mesmo tempo exercer de forma mais efetiva, a preservação da diversidade biológica e contra possíveis práticas de crimes ambientais na Capital e no Interior.

Ressaltamos, particularmente, que o IPAAM é que tem a atribuição de organizar, manter e preservar as UC's por órgão próprio. Já para a Polícia Militar do Amazonas, cabe o policiamento florestal e de mananciais (ambiental), bem como a competência residual de proteção desse patrimônio que é de propriedade do povo amazonense.

#### 3.6.4. Conceito de Polícia

Ao falar de Polícia no Brasil, devemos nos reportar ao Grande administrativista Álvaro Lazzarini, onde se refere na obra Direito Administrativa da Ordem Pública, pág. 12 o conceito de Polícia como sendo:

*“...vocábulo derivado do latim, ou seja, de *polítia*, que por sua vez, procede do grego, isto é, de *politéia*, trazendo originalmente, o sentido de organização política, sistema de governo e, mesmo, governo. Polícia, no entanto, exprime a própria ordem pública, enquanto que o governo indica a instituição que tem a missão de mantê-la sempre íntegra.*”

Vocábulo que designa o conjunto de instituições, fundadas pelo Estado para que, dentro dos limites da lei, assegurem a manutenção da ordem pública, a moralidade, a saúde pública e o bem-estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais”.

### 3.7 PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

A conceituação do PODER DE POLÍCIA inscreve-se como tema dos mais relevantes, no setor do direito público, em decorrência, de um lado, da tendência intervencionista do Estado moderno que procura, em nome do princípio da legalidade, limitar as atividades do cidadão; de outro, da conscientização de que o homem, em sociedade, tendo o rol dos direitos de que é detentor e da identidade de instrumentos jurídicos que pode invocar para a proteção e garantia desses mesmos direitos.

A livre atividade do particular, nas sociedades organizadas, tem necessariamente de circunscrever-se a certos limites, fixados pelo poder público que os assinala em lei. As garantias fundamentais são conferidas aos cidadãos para o exercício das liberdades públicas, dos direitos de cada um, das prerrogativas que emanam do "status" em que integra o cidadão.

De um lado, o cidadão procura expandir-se ao máximo, exteriorizando pensamentos, caminhando livremente.

De outro lado, a administração analisa cada um dos atos do cidadão, verificando até que ponto as atividades desenvolvidas se harmonizam entre si e com o poder público, com o mínimo de prejuízo para a coletividade.

Mediante o exercício do Poder de Polícia, o Estado toma uma série de providências que recaem sobre os administradores, garantindo-lhes o bem-estar, mediante o policiamento da conduta exorbitante de cada um dos componentes do grupo.

O poder de polícia, em geral, sempre existiu no Estado, qualquer que lhe tenha sido a natureza e as funções, no que diz respeito aos fins da sociedade a ela referida, quer tenha tido um caráter amplo de polícia interna (conceituação ordinária da polícia como governo), que tenha sido concebido como instituição essencialmente administrativa ou como administração jurídica, ou administração social do Estado. A

idéia de Estado é inseparável da ideia de polícia. E o "Poder de Polícia" é fundamentado na "Ação Policial".

Quanto ao conceito, conforme afirma Cretella Júnior, é tarefa das mais difíceis conceituar, nos exatos contornos, o poder de polícia. E sempre mais fácil indagar se determinado caso concreto está dentro do alcance daquela "facultas" do que formular definição abstrata, in genere, que compreenda todos os casos. Não se pode, pois, defini-lo de maneira rígida, o que é reconhecido pelos autores que mais profundamente versaram sobre o tema.

Ainda assim, vários doutrinadores do Direito Administrativo expuseram suas opiniões e conceitos. Assim o fez Cretella Jr(1961, p.54.). ao conceituar o Poder de Polícia: como *"a faculdade discricionária da Administração de limitar as liberdades individuais em prol do interesse público. "*

Para MEIRELLES (1995, p.115), Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso de gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado." e para TACITO (1987, p. 148) , o poder de polícia é o conjunto de atribuições concedidas à administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais.

Por fim, o renomado jurista MACHADO (1998, p.253) assim define Poder de Polícia Ambiental em seu livro Direito Ambiental Brasileiro:

"...é a atividade da administração pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática do ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população e a conservação dos ecossistemas; a disciplina e do mercado, ao interesse de atividade econômica ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização, permissão ou licença do Poder Público e cujas atividades possam decorrer poluição à natureza, no que concerne o exercício do Poder de Polícia Ambiental, a lei expressa poderá atribuí-lo não só a administração direta como a administração indireta. (1998, p. 253)

A finalidade é a proteção do interesse público, abrangendo valores materiais como também o patrimônio moral e espiritual do povo, expresso na tradição, nas

instituições e nas aspirações nacionais. Desde que ocorra um interesse público relevante, justifica-se o exercício do poder de polícia da administração para a contenção de atividades particulares anti-sociais.

A extensão do poder de polícia é muito ampla, abrangendo desde a proteção à moral e aos bons costumes, à preservação da saúde pública, ao controle das publicações, à segurança das construções e transportes, até a Segurança Nacional em particular. Daí, encontrarmos nos Estados, a Polícia Florestal, a Polícia de Trânsito, a Polícia Ambiental, que vela e protege, particularmente, cada interesse da comunidade.

### 3.7.1 Limites do Poder de Polícia

Os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais dos indivíduos assegurados na Constituição Federal - Artigo 5º.

Daí o equilíbrio a ser procurado entre a fruição dos direitos de cada um e os interesses da coletividade em favor do bem comum.

Não há de se confundir Poder de Polícia com o conceito de Polícia sendo, este último, definido por CRETELLA JÚNIOR (1998,p.117) como *a faculdade discricionária da Administração de limitar a liberdade individual, ou a coletiva, em prol do interesse público*. Esta atividade concreta é exercida por funcionários dos de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, como consta no Paragrafo 1º do artigo 70 da Lei 9.605/1998 (Código Ambiental).

Os funcionários públicos, ao exercerem suas atividades concretas de "Polícia", são investidos do Poder de Polícia do órgão a que pertencem. Em princípio, a competência para policiar é exercida por aquele órgão que dispõe do Poder de regular a matéria. Quando nasce junto com a entidade que o exerce, ele é originário de pleno exercício e delegado, quando se dá por transferência legal de determinados atos de execução, onde está implícita, a faculdade de aplicar sanções aos infratores como atributo do seu exercício.

O art. 78 do Código Tributário Nacional define o conceito legal:

Considera-se Poder de Polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

### 3.7.2. Atributos do Poder de Polícia

São três os atributos do poder de polícia, a discricionariedade, auto-executoriedade e a coercibilidade.

a) **Discricionariedade** se traduz na livre escolha, pela administração, da oportunidade e conveniência de exercer o poder de polícia, bem como, aplicar as sanções e empregar os meios contundentes a atingir o fim colimado, que é a proteção de algum interesse público. Se o ato de polícia administrativa está nos limites legais, a discricionariedade é legítima. Conduz à escolha pela autoridade competente, por oportunidade ou conveniência, de exercer o Poder de Polícia Administrativa e aplicar sanções para proteger algum interesse público. O ato administrativo deve ficar nos limites do "leque" da discricionariedade permitida pela lei e deve ser proporcional ao fato "*in concreto*", sob pena de vício por abuso do poder ou desvio de finalidade.

b) **Auto-executoriedade** é a faculdade da administração decidir e executar diretamente sua decisão com seus próprios meios, independente de Mandado Judicial e a coercibilidade é a imposição coativa das medidas adotadas pela administração e não uma faculdade para o particular. Lembramos que, só não haverá defesa, aos atos de polícia administrativa nos casos urgentes que ponham em risco a segurança ou a saúde pública ou quando se tratar de infração instantânea surpreendida na flagrância; nos demais casos exige-se o processo administrativo correspondente, com plenitude de defesa do acusado.

c) **Coercibilidade** é a imposição coativa das medidas adotadas pela

administração, revestido, pois, seu ato, de imperatividade (obrigação ao destinatário). A coercibilidade do ato de polícia justifica o emprego da força física quando houver oposição do infrator, mas não legaliza a violência desnecessária ou desproporcional à resistência, que poderá caracterizar o excesso de poder e abuso de autoridade.

A Polícia Administrativa irá atuar através de ordens e proibições, por meio de normas limitadoras e sancionadoras, estabelecendo limitações administrativas.

Para tanto, o Poder Público edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e instruções fixando as condições e requisitos para uso de propriedade e o exercício das atividades que devem ser policiadas, sendo, então, após formalidades específicas, outorgado o Alvará.

### 3.8 POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Polícia Administrativa tem a função pública destinada a assegurar o bem-estar geral. É preventiva, ou seja, desenvolve suas atividades, primeiramente para evitar a ocorrência do ilícito penal. É regida pelos princípios jurídicos do Direito Administrativo e incide sobre bens, direitos ou atividades.

Os integrantes das Polícias Militares têm formação para exercer as atividades de polícia administrativa e judiciária. A ação de repressão imediata acontece quando o policial está desenvolvendo a atividade de polícia preventiva, portanto, polícia administrativa e ocorre à infração penal, nesse ato ele age imediatamente passando a desenvolver a atividade policial repressiva.

### 3.9 POLÍCIA JUDICIÁRIA

Polícia Judiciária é aquela que se destina principalmente a reprimir infrações penais e apresentar os infratores à justiça, para a necessária punição, exceto as militares.

É regida pelas normas de Direito Processual Penal e incide sobre as pessoas. É repressiva, atua após a eclosão do ilícito penal, investigando com objetivo de

produzir provas a fim de apontar a autoria do ilícito penal, funciona como auxiliar do Poder Judiciário.

### 3.10 O SURGIMENTO DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR

#### 3.10.1 O SURGIMENTO DA POLÍCIA

Não se tem notícia no mundo de que alguma sociedade tenha vivido sem uma força policial. A Polícia nasceu de uma necessidade social.

No início das civilizações já existia a atividade de polícia. Após sair das cavernas, criando as primeiras comunidades, o homem sentiu a necessidade de destacar membros do grupo para realizarem atividades de controle e defesa dos demais membros da comunidade.

No Velho Testamento, encontramos referências, também, da atividade de polícia, conforme ensina Marco Antônio Azkoul:

“...escrito no sétimo século antes de Cristo, no tema advertência e juízo, Jeremias se manifestava a falar ao povo, chegou o capitão da guarda e o prendeu, levando aos príncipes que o açoitaram e meteram no cárcere, na casa do escrivão Jônatas. O profeta recorreu ao Rei Zedequias, à presença do qual fora levado, o qual mandou que colocassem Jeremias no átrio da guarda e lhe dessem comida, acolhendo suas súplicas de não retornar à casa de Jônatas para que não morresse ali. De forma tosca, vê-se um ato de polícia com a detenção de Jeremias e a sua imediata apresentação aos príncipes, o que não deixa de ser um ato de justiça principesca.”

Nesse sentido, diversos historiadores, informam a existência da atividade de polícia nas mais diversas civilizações, nas mais remotas épocas, tais como: Grécia e Roma antiga, de 1000 AC; no Egito; na China; os Hebreus; nas civilizações dos Incas e na dos Astecas.

A atividade inquisitorial, por exemplo, das autoridades Eclesiásticas, na Idade Média, era, também, uma atividade de polícia, pois, tinha o poder de polícia de apurar os crimes referentes aos processos de heresia e dos demais crimes.

#### 3.10.2 O Surgimento das Guardas Ambientais.



Em 1215 na Inglaterra foram encontrados documentos que regiam o sistema jurídico existente e o maior deles era denominada Magna Carta.

Especial atenção merece a Magna Carta, outorgas por João Sem Terra, representante legal para assuntos jurídicos provincianos.

O documento foi dirigido aos Barões julgadores, mais comumente conhecidos e chamados de “Guarda das Florestas, tempos depois viria a transformar-se em dois diplomas, a Carta das Florestas e a Carta da Liberdade”, hoje tão aclamada em todos os sistemas jurídicos ambientais.

Os primeiros escritos a respeito da preservação legal da natureza, encontrados em Portugal foram feitos em 1329 nas ordenações do Rei D. Afonso V que versava sobre o reino animal. Mais tarde, em 1677, o 32º Governador Geral, através do 2º Regimento, determinava como primeiro cuidado, a vigilância sobre as Matas de forma a não se faltar madeiras.

Nas Ordenações Filipinas, Livro V, Títulos LXXV e CXVIII, os efeitos para que cortasse árvores frutíferas eram igualados ao crime de Lesa Majestade e adultério, tendo como pena o degredo eterno para o Brasil e multa.

No Brasil, somente a partir de 1802, surgem as primeiras determinações legais a respeito, seguidas de inúmeras outras que, no entanto não tiveram suficiente aplicação.

A primeira Lei brasileira, após a independência, a cuidar do nosso meio ambiente, foi através das Posturas Policiais do artigo 66 e seguintes do diploma de 1º de outubro de 1928, porém as penas eram mais “humanas”.

### 3.10.3 Origens Históricas da Polícia no Brasil.

Segundo Marco Antonio Azkoul “a idéia de polícia no Brasil nasceu em 1530 quando D. João III resolveu adotar o sistema de capitânicas hereditárias, outorgou a Martins Afonso de Souza uma carta régia para estabelecer a administração, promover a justiça e organizar o serviço de ordem pública, como melhor entendesse, nas terras que conquistasse no Brasil.”

Tomé de Souza, primeiro Governador-Geral do Brasil, em 1549, teve por missão do rei de Portugal, uma ação colonizadora no Brasil de então. Ficou sob sua autoridade o direito de determinar o processo e sentenciar, conforme o direito e as Ordenações Manoelinas, podendo até sentenciar a morte natural, sem apelação nem agravo.

As funções de polícia eram exercidas por juizes que tinham como auxiliares os meirinhos – oficiais da justiça de hoje – e os inspetores dos bairros. Havia, ainda, os *quadrilheiros*, subordinados aos juizes, que cumpriam as ordens, executavam o policiamento visando à manutenção da ordem pública, de acordo com o Ordenamento Jurídico de época, no caso, as Ordenações Manoelinas e das Instruções recebidas dos Oficiais do Senado e da Câmara.

A primeira iniciativa, que se tem notícia, de se estruturar a polícia no Brasil, data de 05 de abril de 1808, quando D. João VI e Família Real já estavam instalados no Brasil. Nessa data foi criada a Intendência-Geral de Polícia e do Estado do Brasil, cuja missão era a fiscalização de obras e transportes, combate a incêndio e atividades de polícia ostensiva.

O primeiro Corpo de Polícia Militar, que se tem notícia, foi instituído em 13 de maio de 1809, com a criação Rio de Janeiro, do Corpo de Guardas Municipal Permanentes atual Polícia Militar.

#### 3.10.4 atuação da Polícia Militar na Proteção da Biodiversidade no Estado do Amazonas

O Policial-Militar, agente público, investido do Poder de Polícia, mais visível e acessível presente em todo os municípios do Estado, verdadeiro guardião dos interesses da sociedade, deve exercer suas atividades preventivas na modalidade de permanência nas Unidades de Conservação entrelaçado com a comunidade daquele local. Visa buscar juntos a proteção e preservação do patrimônio ambiental amazonense, principalmente nos lugares onde a natureza é intacta, cabendo a eles o

dever de formar grupos com interesses comuns sustentáveis e com uma consciência ambiental.

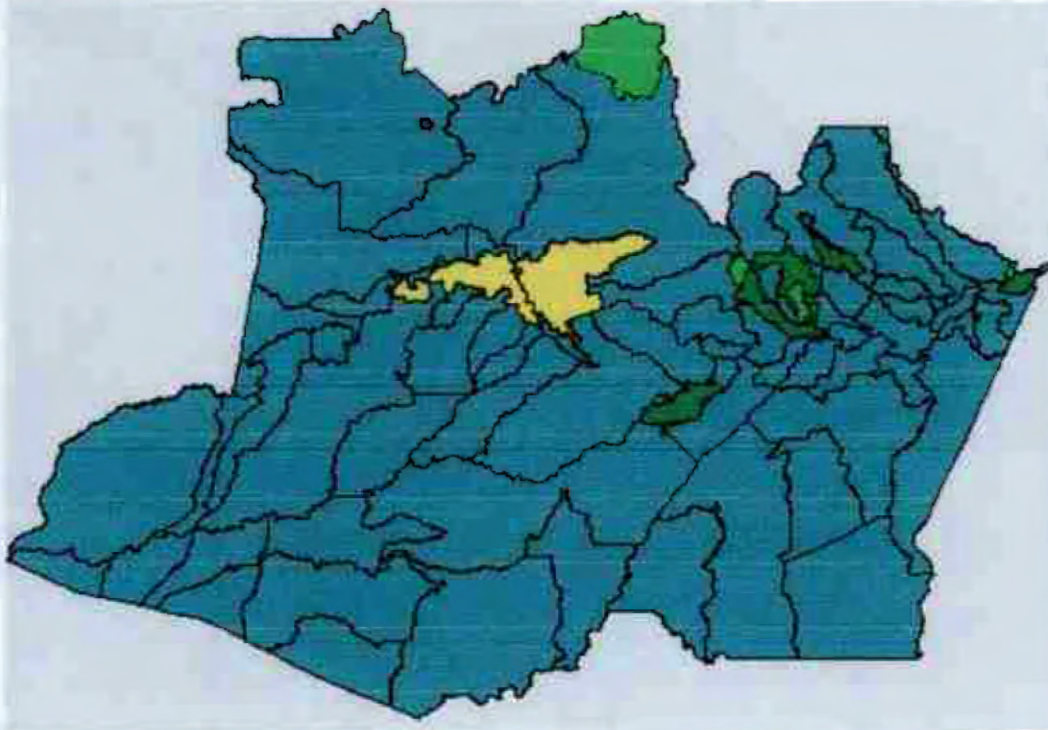
A modalidade de patrulhamento embarcado (policciamento com botes motorizados) meio de transporte comumente usados na região permitirá uma maior mobilidade e maior cobertura de atuação de fiscalização e na modalidade de permanência, as ações serão eficazes na medida em que forem identificando e acompanhando quaisquer pessoas que entre ou saia das Unidades de Conservação aumentando assim a proteção do patrimônio ambiental contra possíveis infratores.

Fiscalização Florestal; Fiscalização da caça e do comércio ilegal de animais e pássaros silvestres, micro organismo e fungos (biopirataria); Fiscalização da mineração; Educação ambiental para toda a rede de ensino do Estado; Proteção das Unidades de Conservação: Parques, Reservas Biológicas etc. e Monitoramento e vigilância ambiental em parceria com os órgãos afins.

Para execução desta proposta, o Batalhão de Polícia Ambiental será organicamente assim distribuído: com sede na Capital e articulada em 04 (quatro) Companhias desdobrada da seguinte forma: 01 (Uma) na Capital com o efetivo especializado em ações reativas contra crimes de biopirataria e de Educação Ambiental, 01 (Uma) no Município de Tefé, com ações proativas, para atender a demanda das ocorrências do Alto Solimões, 01 (Uma) no município de Parintins, com ações idênticas, atendendo o Baixo Amazonas e outra no município de Barcellos, a fim de atender a Calha do Rio Negro, assim a maior parte das Unidades de Conservação será coberta em todo o território amazonense e posteriormente ativação de um projeto-piloto de policiamento na modalidade de permanência nas Uc's.

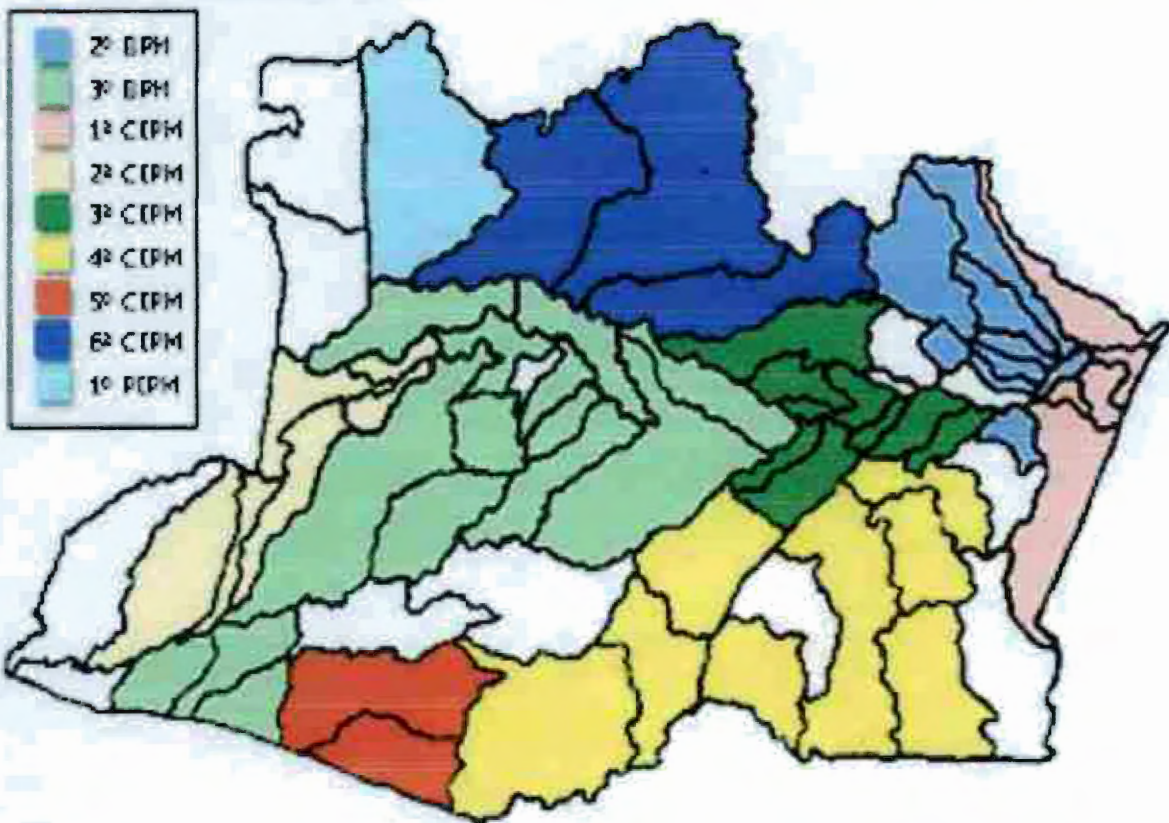
Para isso será necessário contar com apoio e/ou parceria da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Ministério Público Estadual, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), e Secretarias Municipais de Meio Ambiente dos municípios envolvidos.

FIGURA Nº 03 MAPA DE ARTICULAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS AMBIENTAIS DA PM NO AMAZONAS



Fonte: <http://www.ipaam.br/mapas.htm> acessado em 04/11/2003

FIGURA Nº 04 - MAPA DE ARTICULAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAL DA PMAM NO ESTADO



Fonte: [http://www.pm.am.gov.br/programas\\_03](http://www.pm.am.gov.br/programas_03) (acessado no dia 19 de outubro de 2003)

## DISPOSIÇÃO TÁTICA DA PMAM NO INTERIOR DO ESTADO.

O CPI – Comando de Policiamento do Interior coordena 09 (nove) Unidades Operacionais distribuídas pelo interior do Estado:

2º BPM – sede no município de Itacoatiara/Am Itacoatiara (sede)-Itapiranga-Nova O. do Norte-Presidente Figueiredo-Rio Preto da Eva-São Sebastião do Uatumã-Silves-Urucará-Urucurituba-Vila de Balbina

3º BPM – sede do município de Tefé/Am Tefé (sede)-Codajás-Coari (2ª CPM)-Carauari-Fonte Boa-Japurá-Juruá-Maraã-Eirunepé (3ª CPM)-Envira-Ipixunab-Jutaí-Alvarães-Itamaratí-Uarini-Guajará

1ª CIPM – sede no município de Parintins/Am Parintins (sede)-Barreirinha-Boa Vista do Ramos-Maués-Nhamundá

2ª CIPM – sede no município de Tabatinga/Am Tabatinga (sede)-Amaturá-Ataláia do Norte-Benjamin Constant-São Paulo de Olivença-Santo Antônio do Içá-Tonantins

3ª CIPM – sede no município de Manacapuru/Am Manacapuru (sede)-Anamã-Anori-Autazes-Beruri-Caapiranga-Careiro da Várzea-Castanho-Iranduba-Manaquiri-Novo Airão.

4ª CIPM – sede no município de Humaitá/Am Humaitá (sede)-Apuí-Borba-Canutama-Lábrea-Manicoré  
Novo Aripuanã-Tapauá

5ª CPM – sede no município de Boca do Acre Boca do Acre (sede)-Pauini  
- 6ª CIPM – sede no município de Barcelos/Am Barcelos (sede)-Santa Izabel Rio Negro-Moura-Vila de Cravoieiro

1º PIPM – sede no município de São Gabriel da Cachoeira/Am São Gabriel da Cachoeira (sede)

### 3.11 QUESTÕES FORMULADAS AOS TITULARES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Para coleta dos dados da realidade dos problemas apresentados nos objetivos desta pesquisa, procurou-se ouvir opiniões de Autoridades em relação à participação da Polícia Militar na defesa da biodiversidade das Unidades de Conservação Estaduais, todavia foram enviadas, por e-mail, algumas perguntas aos titulares dos órgãos públicos da esfera federal e estadual que tem jurisdição no Amazonas, como: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (SDS), através do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Polícia Militar do Amazonas (PMAM) na pessoa de seu Comandante-Geral, Assembléia Legislativa do Estado (ALE), pelo seu Presidente Deputado Lino Chícharo, da Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renovável no Amazonas (IBAMA), Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (PF).

Por motivo alheio ao nosso conhecimento, o Senhor Gerente Executivo do IBAMA e o Senhor Superintendente da Polícia Federal não nos responderam os questionários apesar de inúmeros contatos com seus e-mails, até o fechamento deste trabalho, faltando assim, as opiniões tão importantes dos ilustres representantes dos órgãos federais.

O depoimento por escrito apresenta como vantagem a oportunidade de obtenção de dados que não se encontram em fontes documentais e que são relevantes e significativos.

As perguntas foram direcionadas a fim de conhecer as opiniões deles sobre a problemática abordada e girou em torno das seguintes: Como os órgãos responsáveis atuam na proteção da biodiversidade nas Unidades de Conservação e como vêem a participação da Polícia Militar na defesa do meio ambiente.

#### 3.11.1 Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

A resposta do Presidente do IPAAM, Sr. Rabelo enviada em 18 de novembro do ano corrente mostra a necessidade de aumentar a fiscalização nas Unidades de Conservação, visto que o órgão não possui número de fiscais suficiente para essa atividade, sendo atendidas as ocorrências de forma pontuais e não faz nenhum tipo de monitoramento e acompanhamento dos crimes ambientais. Informa, ainda que estão

trabalhando em conjunto com o Comando da Polícia Militar para criação da Polícia Ambiental, visto que a PM é o órgão estadual que atua em todos os municípios e é por si próprio uma grande rede de informação.

### 3.11.2 Comandante da Polícia Militar do Amazonas

O Senhor Cel QOPM Antonio Saraiva, Comandante-Geral da PMAM, em resposta encaminhada no dia 17 de novembro do ano corrente, diz resumidamente que é favorável que a Polícia Militar abrace mais essa missão, conveniada com o Instituto de Proteção Ambiental e defenderá a criação da Unidade Ambiental, fazendo a seguinte colocação:

“ Nesse sentido a responsabilidade da Polícia Militar do Amazonas se magnífica ainda mais em relação a uma região como a Amazônia. Se São Paulo e Paraná que muito pouco tem a conservar do ponto de vista ambiental em virtude do ônus causado pelo desenvolvimento que levou a supressão da Mata Atlântica, contam com policiamentos especializados dirigidos para a proteção da flora e da fauna silvestre e ictiológica, e por consequência da sadia qualidade de vida do próprio homem, parece ser injustificável que o Estado do Amazonas, com o seu potencial ecológico, despontando como solução dos problemas econômicos da nação, não possua uma OPM Ambiental nos quadros de nossa Instituição.....”.

Em outra abordagem, coloca que é dever da Polícia Militar proteger o meio ambiente com pessoal especializado e diz que a PM é a mais estruturada no Estado capaz de desempenhar essa nobre missão e relata.

“missões como fiscalização e autuação de desmatamentos não autorizados, repressão à caça e ao comércio de animais silvestres, como também a poluição de qualquer tipo que implique em degradação ambiental, biopirataria, necessitam sobremaneira de pessoal altamente treinado e especializado, e a experiência prática demonstra que os fiscais dos órgãos administrativos ambientais não a desempenham satisfatoriamente, senão quando auxiliados pela Polícia Militar em todo as unidades da Federação. Ademais, cabe ressaltar, que a Polícia Militar do Amazonas é a única Instituição com capacidade de frear uniformemente os delitos ambientais em todo o território estadual, pela sua capilaridade, ou seja, por estar presente em todos os municípios, vilas e comunidades mais populosas e organizadas do interior do Estado, ao contrário dos outros Órgãos de defesa do meio ambiente, integrantes do SISNAMA, tanto a nível federal como estadual que na maioria dos casos se restringe somente à capital...”.

### 3.11.3 Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas

Vimos a seguir a opinião do Advogado e Deputado Estadual José Lino Chixaro, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, defensor das causas ambientais, onde percebeu a falta de tipicidade dos crimes de biopirataria na legislação federal e estadual e avocou para si a autoria de uma Lei para combater essa atividade criminosa e proteger a biodiversidade amazonense, instituindo um grupo de Trabalho, formado por vários representantes de instituições Federais e Estaduais para fazer um estudo a fim de subsidiar a referida Lei Estadual.

Destacou também a valorosa participação da Polícia Militar, através da Unidade de Polícia Ambiental, na proteção dos recursos naturais existente no Amazonas colocando também que é favorável à criação da mesma.

### 3.11.4 Idéias Convergentes dos Participantes

Todos que foram ouvidos tiveram a mesma opinião na criação da Unidade Ambiental nos quadro da Polícia Militar, objetivando o cumprimento das missões a ela destinada, isto é, a proteção dos recursos naturais, e principalmente nas reservas Ambientais.

A proteção das Unidades de Conservação por si só, já é um grande passo na preservação da fauna e flora, principalmente aquelas que ainda não foram descoberta e nem estudadas, visto que é da natureza que se extrai o princípio ativo de vários remédios revolucionários da medicina contemporânea.

São unânimes em afirmar que é na soma de esforços, com parceria entre os órgãos de fiscalização que combate, a biopirataria será vencida.



#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como o objetivo de subsidiar o Comando da Polícia Militar do Amazonas na defesa do meio ambiente frente a análise da problemática que vem enfrentando a fauna e a flora amazonense pela absoluta falta de fiscalização por parte dos órgãos responsáveis é que desenvolvemos e direcionamos o presente trabalho, que teve como escopo precípuo verificar as principais deficiências da Polícia Militar na atuação preventiva (proativas) e repressiva (reativa) aos crimes ambientais nas Unidades de Conservação.

Apesar de termos encontrado algumas dificuldades tais como ausência de resposta aos questionários enviado aos representantes dos órgãos de fiscalização federal como IBAMA e a Polícia Federal no Amazonas, não deixamos de seguir com o nosso pensamento de sugerir e formular algumas propostas que podem vir a contribuir no combate ao aumento dos índices de crimes ambientais, que nos últimos anos, vem crescendo de uma forma que os órgãos de fiscalização não conseguem combater a escalada desses crimes, principalmente os de biopirataria. Com o domínio da biotecnologia nos países do primeiro mundo, eles estão a busca de matéria prima para suas pesquisas e é nas florestas tropicais que as encontrarão.

Por fim, a missão constitucional da Polícia Militar na preservação do meio ambiente, através do exercício do policiamento ostensivo ambiental, é de grande relevância para a sociedade amazonense principalmente as interioranas, população menos assistidas, as quais necessitam de uma estrutura estatal mínima de atendimento para que não contribuam com a degradação do meio ambiente e nem tampouco vendam ou doem seus conhecimentos a estrangeiros.

Sabe-se que elaborar uma proposta na área da segurança pública, que concilie essas atividades de polícia ambiental com os princípios constitucionais de ambas as Constituições em relação ao meio ambiente é um desafio planetário. O art. 225 e seus parágrafos da Constituição Federal e o art. 229 e seus parágrafos da Carta Estadual, referem-se a um direito para as futuras gerações.

A Polícia Militar tem um papel importantíssimo nesse contexto, não só no auxílio aos órgãos de fiscalização, mas, também, o dever de proteger a floresta amazônica, patrimônio da sociedade brasileira, pois entendemos que ficar parado, sem fazer nada significa retroceder, pois as ocorrências de biopirataria no Estado, somente

as que foram flagradas pela fiscalização precária, tomaram rumos crescentes na última década como vimos nos casos relatados nessa pesquisa. É agora o momento de combatermos essa agressão à biodiversidade brasileira e mudarmos essa trajetória criminosa em nome da nossa soberania cultural, social, econômica e ambiental.

Esse tímido trabalho, propõe as seguintes sugestões:

1) Ao Comando da Polícia Militar do Amazonas que, diante da escalada da criminalidade ambiental, articule-se com o chefe do Poder Executivo, sem medir esforços, para a criação de uma Unidade de Policiamento Ambiental, com nível de Batalhão, com sede na Capital e articulada em 04 (três) Companhias sendo assim desdobrada: 01 (Uma) na Capital com o efetivo especializado em ações reativas contra crimes de biopirataria e de Educação Ambiental, 01 (Uma) no Município de Tefé, com ações proativas, para atender a demanda das ocorrências do Alto Solimões, 01 (Uma) no município de Parintins, com ações idênticas, atendendo o Baixo Amazonas e outra no município de Barcellos, a fim de atender a Calha do Rio Negro. Assim a maior parte das Unidades de Conservação será coberta em todo o território amazonense e posteriormente, ativação de um projeto-piloto de policiamento na modalidade de permanência nas Uc's, como se vê no organograma exposto no anexo 01:

Atualmente os prejuízos econômicos e socioambiental do Estado são de grande monta e muita das vezes irrecuperável. As ações pressupõem, também, a presença da polícia ambiental nas Unidades de Conservação Estaduais (Uc's), que são consideradas como grandes berços de biodiversidade, portanto, estrategicamente importante. Para proteger esse patrimônio ambiental, os policiais ficariam destacados e distribuídos pelas UC's. É necessário que o policial comunitário ambiental viva na localidade onde trabalha, adquirindo assim, um conhecimento especializado a respeito daquele ecossistema, agindo como guia e agente de informações, sem prejuízo das frações de tropas ambientais sediada na Capital, para fazer frente aos atos delituoso que por ventura possa existir em outra localidade;

2) Qualificação do efetivo com cursos de habilitação de policiamento de proteção ambiental, dando ênfase às ações proativas e dar condições ao Policial-Militar de produzir informações que levem à identificação dos biopiratas e as ações de contrabando de material genético, como sugerimos no plano de curso em anexo deste trabalho, com seu respectivo rol de matérias e carga horária, também como se vê no anexo 02.

3) Desenvolver programa de parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais responsáveis pela política públicas de Meio Ambiente, voltado à proteção e à preservação da diversidade biológica através de convênios na área operacional a fim de padronizar a coleta e tratamento de informações e desenvolver política de educação ambiental buscando uma consciência de proteção da biodiversidade e principalmente os conhecimentos tradicionais.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

AMAZONAS. **Constituição do Estado do Amazonas**. Manaus: Assembléia Legislativa, 1989.

BRASÍLIA. Decreto Legislativo no. 2, de 5 de junho de 1992. Ministério do Meio Ambiente. 2000.

BRASIL. **Constituições do Brasil**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

AZKOUL, Marco Antonio. **A Polícia e sua função constitucional**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

BRASIL. **Código tributário brasileiro**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

DECRETO-LEI nº 667, de 02 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares.

DECRETO-LEI nº 88. 777, de 30 de setembro de 1983, Regulamento para as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares.

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei dos Crimes Ambientais – Código Ambiental Brasileiro.

Decreto n.º 12.836 , de 09 de março de 1990 , cria Unidades de Conservação Ambiental

HOLMER, J. **Policiamento Ostensivo Ambiental: Proteção da Integridade das Unidades de Conservação Estaduais do Paraná**, Curitiba, 2001

Lei nº 2.407, de 02 de junho de 1996 Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e define a composição e objetivos do órgão colegiado estadual consultivo e deliberativo.

Lei n.º 2.646, de 22 de maio de 2001 altera os limites do Parque Estadual do Rio Negro, Setores Norte e Sul, e das Áreas de Proteção Ambiental, das Margens Esquerda e Direita do Rio Negro, criados pelos Decretos n.º 16.497 e n.º 16.498, de 2 de abril de 1995,

LAZZARINI, Álvaro, Tácito, Caio, Júnior Cretella, Moreira Neto Diogo, Meirelles, Hely Lopes e Ferreira Sergio et al. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código de Processo Penal Interpretativo**. São Paulo: Atlas, 1995.

PLÁCIDO, Silva . Apud ROCHA, Cláudio Silva da. **Administração de Polícia Ostensiva**: doutrina, formulários, procedimentos. Porto Alegre: CeditBM, 1993.

MACHADO, Paulo Afonso Lemes. **Direito Ambiental Brasileiro**, 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

VALLA, W. O. **Doutrina de emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar**. Curitiba: AVM, 1999.

MAGALHÃES, Juraci Perez. **A Evolução do Direito Ambiental no Brasil**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

PRADO, Luiz Regis. **Crimes Contra o Ambiente**: anotações à Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

----- **Doutrina, jurisprudência, legislação**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE. Apostila. Curso de Formação de Agentes em Fiscalização Ambiental. Curitiba, 2001.

Sites na internet

:[http://www.bibvirt.futuro.usp.br/imagem/cliparts/brasil\\_maps.htm](http://www.bibvirt.futuro.usp.br/imagem/cliparts/brasil_maps.htm). Acesso em: 26 nov. 2003.

[http://www.amazonlink.org/biopirataria/biopirataria\\_historia.htm](http://www.amazonlink.org/biopirataria/biopirataria_historia.htm). Acesso em: 12 out. 2003.

<http://www.ipaam.br/mapas.htm>. Acesso em: 08 nov. 2003.

<http://www.mma.gov.br/biodiversidade>. Acesso em: 04 out. 2003.

<http://www.ecoambiental.com.br>. Acesso em: 10 nov. 2003.

<http://www.jardimdeflores.com.br>. Acesso em: 24 nov. 2003.

<http://www.ibama.gov.br>. Acesso em: 20 out 2003.

[http://www.pm.am.gov.br/programas\\_03](http://www.pm.am.gov.br/programas_03). Acesso em: 19 out. 2003.

**APÊNDICE 1**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PROGRAMA CONVÊNIO UFPR – PMPR  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
ADMINISTRAÇÃO POLICIAL

Ofício nº 01/CAO/2003.  
Novembro/2003.

Curitiba-Pr, 04 de

Sr. Presidente,

Atualmente encontro-me na qualidade de Oficial-Aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), Pós Graduação em Administração Policial (Convênio Polícia Militar com a Universidade Federal do Paraná), na Academia Policial Militar do Guatupê. Portanto, para viabilizar o nosso trabalho técnico-científico na monografia, cujo tema é ***“Atuação da Polícia Militar do Amazonas na prevenção de crimes contra a biodiversidade nas Unidades de Conservação Estaduais”***, requisito necessário para obtenção do Título, solicito-vos a especial atenção no sentido de responder o questionário em anexo e nos fornecer imagem de satélite digitalizada do Estado do Amazonas, das Unidades de Conservação Estaduais (Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá) e (Parque Estadual da Serra do Aracá), a fim de enriquecer a apresentação na defesa da monografia.

Informo-vos que as solicitações serão mais aproveitadas se as respostas chegarem até o dia 20 de Novembro de ano corrente, pelo correio eletrônico [capbrandao@bol.com.br](mailto:capbrandao@bol.com.br) ..

Sem mais para o momento e desde já agradeço a atenção.

Marcos Brandão da Cunha – CAP QOPM

## **PRESIDENTE DO IPAAM**

1. Como IPAAM desenvolve a proteção da biodiversidade nas Unidades de Conservação do Amazonas? Existe algum programa ou projeto?
2. Como o IPAAM mantém as ações de fiscalização e monitoramento nas Unidades de Conservação estaduais?
3. Sr. Presidente, o IPAAM é o órgão responsável pela execução da política ambiental no Estado do Amazonas. Como o Sr. vê a atuação da Polícia Militar, através da Polícia Ambiental, como órgão auxiliar nas ações fiscalizadoras na capital e interior, principalmente nas Unidades de Conservação Estaduais?
4. Há alguma parceria ou uma ação conjunta com a Polícia Militar na prevenção ou repressão dos crimes ambientais?
5. Qual é a estrutura que o IPAAM dispõe para combater a biopirataria e crimes ambientais?
6. Face aos casos recentes de biopirataria, ocorrido no Amazonas, largamente divulgado pela imprensa. Como, na sua opinião, a Polícia Militar pode ajudar no combate a essa nova modalidade criminosa?
7. O IPAAM está mapeando ou fazendo estatística das ações e dos casos de biopirataria no Amazonas e crimes ambientais, que procedimentos estão sendo adotados?
8. Quais são os prejuízos sócio-econômico-ambiental causado a sociedade brasileira em particular a amazonense?



## **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS**

1).Em face da legislação brasileira, o Senhor tem a intenção de envolver a Polícia Militar no seu Projeto de Lei, dando-lhe atribuições específica para ela? e.como o Sr. vê a participação da Polícia Militar, na proteção da biodiversidade nas Unidades de Conservação do Estado através da Polícia Ambiental?

2. Como já foi amplamente divulgado na imprensa o Sr. Instituiu na Assembléia um Grupo de Trabalho de Assessoria e Articulação –GTAA, a fim de subsidiar o Poder Legislativo na criação de um Projeto de Lei que proteja o conhecimento tradicional associado à diversidade biológica. Ou seja, a Lei da biopirataria. Como estão os trabalhos? O quê vai tutelar? Quais os órgãos de fiscalização envolvidos? Quem vai beneficiar?

3. Em relação a biopirataria e outros crimes ambientais. Quais são os prejuízos sócio-econômico-ambiental causado a sociedade brasileira em particular a amazonense?

4. Sr. Presidente a Constituição do Estado no TÍTULO VI que trata das disposições constitucionais gerais, no seu Art. 267 fala que " A lei disporá sobre a criação, na Polícia Militar do Estado, do Grupamento de Polícia Florestal."[o grifo é nosso]. Diante disso, Quais as ações que os Poderes Executivo e Legislativo estão tomando para efetivar esse preceito constitucional? Tendo em vista que urge a necessidade de disciplinar essa matéria. Vale ressaltar, que as milícias amazonense e roraimense são as últimas, forças estaduais que ainda não tem suas Unidades Florestais ou Ambientais regularizada.

## COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

1. Sr. Comandante Geral, a Constituição do Estado no TÍTULO VI que trata das disposições constitucionais gerais, no seu Art. 267 fala que “ **A lei disporá sobre a criação, na Polícia Militar do Estado, do Grupamento de Polícia Florestal.**” [o grifo é nosso]. Diante disso, quais as ações que a Corporação está tomando junto aos Poderes Executivo e Legislativo para efetivar esse preceito constitucional? Tendo em vista que urge a necessidade de disciplinar essa matéria, face os aumentos de crimes ambientais, principalmente os de biopirataria no Estado. Vale ressaltar, que as milícias amazonense e roraimense são as últimas, forças estaduais que ainda não tem suas Unidades Florestais ou Ambientais regularizada.

2. Sr. Comandante, uma vez criada a Unidade Ambiental na estrutura organizacional da PMAM, qual a sua política para o emprego do policiamento ostensivo ambiental na Capital e Interior?

3. O Governo Estadual implantou o Programa Zona Franca Verde, que dentre outras atribuições, prevê a cooperação da Secretaria de Segurança Pública, através do Batalhão Ambiental, na sua opinião, quais as ações que a polícia militar poderia desenvolver, de imediato, dentro dessa ação governamental?

**RESPOSTA DO Presidente do IPAAM (recebi em 18/11/2003, às 16:23h)**

R 1): O IPAAM não faz de forma a proteção da biodiversidade nas unidades de conservação, posto que o órgão não possui números de pessoas suficientes para esta atividade de fiscalização. Esta atividade de fiscalização da biodiversidade não existe, sendo, portanto, pontuais e de forma a atender várias denúncias, ou seja, atendem a demandas.

R:2) De igual foram o IPAAM só atende de forma pontual, diante de demandas geradas. A par disso, registre que o quadro de fiscais do órgão é bastante reduzido e senil, o que poderia ser complementado pela ação da Polícia Militar Ambiental.

Encontra-se em fase de implantação o plano de fiscalização ambiental para calha do Rio Negro, onde atualmente encontramos vários problemas dessa ordem, em razão da quantidade de comunidades indígenas e fluxo de estrangeiros, que está sendo elaborado por mim.

R:3) o Ipaam não é mais o responsável pela política estadual, posto ter sido incorporado pela SDS – secretaria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Atualmente o Ipaam faz a fiscalização e expede licenças ambientais, além, de ser responsável pelo planejamento de estratégias ambientais, e estamos trabalhando para criação da polícia militar ambiental no estado, que por ora, encontra-se em nível governamental, com todos os pareceres favoráveis, para assinatura do Decreto de criação dessa Unidade Operacional na PM. Ocorre que em razão da mudança de comandante, mudou também, as orientações de condutas de comando, quanto a ser importante para a segurança pública do estado a unidade de policiamento ambiental. A polícia militar ambiental é de suma importância para a estratégia de desenvolvimento sustentável implementado por esta secretaria, pois necessitamos de estar presente em todo o estado para fiscalizar os mais diversos tipos de crimes ambientais que estão sendo cometido todos os dias e é com parcerias de órgão estaduais como a Polícia Militar que vai fortalecer nossas ações de polícia administrativa. No entanto, devidos

alguns entraves de cunho Administrativo o Governador ainda não se pronunciou a respeito o que talvez tenha dado um refluxo no nosso trabalho de implementação.

R 4): não há nada formal, tudo é tratado de forma muito informal, as ações conjuntas e os atendimentos de denúncias saem muitas vezes por iniciativa do – Cap Marinho, o qual é o oficial, entre outros, que está à frente das questões ambientais na PM. Várias tentativas foram feitas para elaboração de um convenio, mas no entendimento dos Comandantes Gerais que passaram pela Polícia Militar até agora, insistem em dizer que precisa de uma lei criando a Unidade Ambiental, o que juridicamente não é aceitável, posto ser da obrigação da policia militar a proteção do meio ambiente, como fala a constituição estadual.

R 5): Nenhuma.

R:6) a pm representa a maior rede de informação do estado, posta estar em todos os município do estado, o que por si só representa um grande trunfo para a fiscalização ambiental.

R:7) Não

R 8): há vários crimes ambientais sendo praticados diariamente em todo território do Amazonas, o mais grave é o crime fiscal, Inclusive tenho um trabalho monográfico sobre o tema, com o nome de crimes ambientais tributários. Alem do mais o furto da biodiversidade gera um passivo ambiental difícil da ser recuperado pela nação, tendo em vista que nós brasileiros não possuímos as potencialidades das florestas.

RESPOSTA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
AMAZONAS (recebi no dia 24/11/2003, às 20:30h)

1) A polícia militar ambiental será uma grande aliada aos outros órgãos que tem o dever de fiscalizar a degradação do meio ambiente no nosso Estado. E uma instituição organizada e estar presente em todo os municípios, portanto, com uma grande mobilidade para combater essa nova faceta do crime organizado que é a biopirataria.

2) O GTAA é um grupo multidisciplinar constituído pela na Assembléia Legislativa do Amazonas e outras dez instituições de renome direta ou indiretamente envolvidas com estudos, pesquisa, etno-conhecimento e defesa ambiental. Fazem parte do grupo de trabalho, as seguintes entidades: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE, Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comando Militar da Amazônia - CMA/CIGS, Superintendência da Polícia Federal - PF/AM, Confederação das Organizações Indígenas do Brasil – COIAB, Fundação Estadual de Política Indigenista – FEPI.

O GTAA foi criado pela Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas com o objetivo de estudar, analisar e promover debates sobre a biodiversidade amazônica e os conhecimentos tradicionais associados aos recursos biogenéticos, com vistas à formulação de um Anteprojeto de Lei para ser analisado, votado e transformado em Lei pelo Parlamento Estadual.

O GTAA, também conhecido como Comissão da Biodiversidade, foi constituído por iniciativa do presidente da ALE, deputado Lino Chixaro (PPS), em razão das constantes denúncias de contrabando de animais e biopirataria praticados por agentes estrangeiros em praticamente todas as regiões do interior do Amazonas.

Através do GTAA, a Assembléia Legislativa reúne as informações necessárias à formatação da Lei que vai disciplinar o acesso aos recursos genéticos da Biodiversidade existente no Estado do Amazonas, assim como reconhecer e valorizar o saber tradicional amazonense, criando mecanismos para que o Governo do Estado possa gerenciar a nossa biodiversidade como política pública de desenvolvimento.

### LEI CONTRA A BIOPIRATARIA

Ir criar mecanismos legais de restrio  prtica da biopirataria no Estado do Amazonas  um dos pontos mais importantes do documento que o GTAA vai apresentar  Assemblia Legislativa para ser transformado em Lei.

O termo biopirataria ganhou destaque na mdia especializada a partir da Conveno da Diversidade Biolgica. At ento a biodiversidade era considerada patrimnio da humanidade, ou seja, pertencia a todos, pases e indivduos. Com a Conveno, a soberania dos pases sobre a sua biodiversidade passou a ser reconhecida internacionalmente.

Por isso, o foco da biopirataria hoje est mais voltado para os conhecimentos tradicionais: o saber hermtico de pajs e curandeiros, hoje definido como conhecimento tradicional associado aos recursos bio-genticos.

Existem trs classes de conhecimento indgena com potencial econmico: 1 plantas ou animais teis, no-manejados ou cultivados; 2 animais ou plantas domesticados, sempre manejados ou cultivados; prticas de manipulao de ecossistemas (paisagens domesticadas).

Nas duas primeiras classes esto as plantas medicinais e o conhecimento a elas associado, que so o principal alvo dos biopiratas. Na primeira classe existe entre 500 a2000 espcies de plantas e animais. Na segunda classe esse nmero  de aproximadamente 100.

Casos mais famosos no Brasil: pau-brasil, levado pelo descobridor Pedro Alvarez Cabral; seringueira, levada pelo ingls Henry Wickham; cupuau, patenteado ano passado pela empresa japonesa Asahi Food.

## RIQUEZAS COMPARTILHADAS

Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, como legítima A representante do povo amazonense, decidiu enfrentar o desafio de criar uma lei estadual para disciplinar o acesso aos recursos genéticos da biodiversidade existente no Estado, bem como reconhecer e valorizar o saber tradicional associado aos mesmos, criando mecanismos para que o Governo possa gerenciar esses recursos em benefício da nossa sociedade.

Como já foi dito, de nada adianta apenas reconhecermos que o Amazonas ainda dispõe da maior cobertura florestal contínua do mundo, detentora de uma megadiversidade biológica singular, a isto se acrescentando o saber de culturas milenares compartilhado com as populações ribeirinhas se isso não for tratado como política pública, com objetivos de desenvolvimento sustentado e regulamentada por Lei.

Essa Lei, ao mesmo tempo em que precisa criar mecanismos de acesso aos recursos da biodiversidade, precisa também criar restrições severas A biopirataria. Não pode haver mais lugar para a prática da biopirataria, sob pena de continuarmos perdendo as nossas riquezas e ficarmos com a humilhação do patenteamento de produtos e derivados da biodiversidade amazônica em países do chamado Primeiro Mundo.

O povo do Amazonas, em particular as comunidades indígenas e ribeirinhas, tem o direito de usufruir, plena e legitimamente, dos benefícios que a floresta lhes pode prodigalizar, muito além do extrativismo predatório e inconseqüente.

3) A biopirataria beneficia um mercado que movimenta anualmente cerca de US\$ 340 bilhões. São os grandes laboratórios, que transformam essências e extratos de plantas e animais em medicamentos e produtos de alto valor comercial.

Os biopiratas, geralmente de pessoas disfarçadas de turistas a serviço de grandes grupos farmacêuticos transnacionais, causam enormes prejuízos ao Estado e à Nação, pois extraem informações valiosas sobre substâncias ou extratos de plantas e animais que são transformados em medicamentos e outros produtos de alto valor comercial.

4) Como já citamos anteriormente a Polícia Militar tem um papel importante na preservação do Meio Ambiente e com o avanço dos crimes ambientais em nosso Estado, se faz necessário que o Poder Público, atendendo até um preceito constitucional, tome medidas para efetivar os instrumentos que nós dispomos para proteção do patrimônio ambiental amazonense. Causou-me surpresa em saber que a força militar estadual não tenha nos seus quadros um ramo de proteção ao meio ambiente, como representante do povo, tomarei mediada de ordem legal para a criação dessa estrutura dentro da Polícia Militar.



## RESPOSTA PARA CAP QOPM MARCOS BRANDÃO – CAO 2003/PMPR

Recebi no dia: 17/11/2003 14:04

1) Resposta: no início do ano em vigor foi constituída uma Comissão que desenvolveu o projeto de criação de OPM AMBIENTAL na estrutura de nossa Instituição. Tal trabalho depois de apreciado pelo então comando da Corporação foi enviado para a Casa Civil do Governo do Estado, a qual remeteu às Secretarias de Estado ligadas ao Meio Ambiente, Planejamento e também à Procuradoria Geral do Estado, as quais emitiram, todas, pareceres favoráveis para a criação da referida unidade em nosso quadro, recebendo a identificação Processo nº 741/03 da Casa Civil. Ao assumirmos o Comando da Instituição, também admitimos a continuidade do processo frente ao constante número de ocorrências policiais ambientais, onde o pleito de nossa sociedade e dos Orgãos do SISNAMA em nosso Estado se mostra cada vez mais intensos em relação ao emprego constitucional da Força Pública do Estado frente a esta modalidade de crime (crime ambiental). Concomitantemente, este Comando da PMAM já envidou esforços no sentido de apresentar junto à bancada governista na Assembléia Legislativa do Estado o referido projeto, bem como, relacioná-lo com o Programa de Governo de nosso mandatário – governador Eduardo Braga, denominado PROGRAMA ZONA FRANCA VERDE.

Nesse sentido a responsabilidade da Polícia Militar do Amazonas se magnífica ainda mais em relação a uma região como a Amazônia. Se São Paulo e Paraná que muito pouco tem a conservar do ponto de vista ambiental em virtude do ônus causado pelo desenvolvimento que levou a supressão da Mata Atlântica, mas que contam com policiamentos especializados dirigidos para a proteção da flora e da fauna silvestre e ictiológica, e por conseqüência da sadia qualidade de vida do próprio homem parece ser injustificável que o Estado do Amazonas, com o seu potencial ecológico, despontando como solução dos problemas econômicos da nação, não possua uma OPM Ambiental nos quadros de nossa Instituição, que há mais de uma

centena de anos presta relevantes serviços essenciais à população amazonense e ao País, como durante a Segunda Guerra Mundial e em relação à conquista do Acre para o nosso País.

2)Resposta: o Estado do Amazonas com aproximadamente 1.570.745,680 Km<sup>2</sup>, e uma malha fluvial de mais de 1.100 rios que são tributários e formam a Bacia Amazônica, possui uma população estimada em aproximadamente 2.812.557 habitantes (Censo IBGE – 2000), com uma média de densidade entre 0,128 a 0,909/hab Km<sup>2</sup> (Censo IBGE – 2000), onde vive uma população com origens portuguesas, nordestinas e indígenas, as quais se miscigenaram e deram origem ao caboclo amazônida. A Bacia Amazônica é a maior bacia hidrográfica do mundo, se estendendo por uma área próxima de 6,5 Km<sup>2</sup> e uma extensão navegável da ordem de 20.000 Km, o que equivale a 56% do território brasileiro, drenando aproximadamente um quarto da superfície da América do Sul.

Ao longo de nossa história, o Estado passou por três ciclos de desenvolvimento com períodos definidos no final do século XIX e início do século XX e que caracterizaram a vida econômica do Estado ligada diretamente à exploração da *Hévea brasiliensis* – a seringueira, produzindo borracha para os Estados Unidos e Europa até ser vítima do primeiro ato de biopirataria quando um inglês, travestido de pesquisador de orquídeas, contrabandeou mais de 10.000 mudas de seringueira para a Inglaterra, onde foram aclimatadas no Jardim Botânico Real de Kew para posteriormente serem cultivadas nos domínios do Império Inglês que naquele momento era exercido, onde é a atual Malásia, o que causou o fim deste primeiro ciclo de desenvolvimento, e, com a eclosão da Segunda Guerra Mundial e conseqüente invasão dos seringais asiáticos pelos japoneses, novamente o desenvolvimento ficou intrinsecamente ligado à produção da borracha nativa que se voltou para o Brasil como fornecedor desta matéria-prima. Com o término deste último conflito mundial, vivemos um período de estagnação do desenvolvimento e da economia regional, visto que também esteve relacionado com os outrora Territórios Federais e atuais Estados do Acre e Rondônia, período este que se encerrou com a criação do Parque Industrial da

Zona Franca de Manaus no ano de 1967 por proposta do então Deputado Federal pelo Amazonas Sr. Francelino Pereira da Silva, a qual deu novo sentido ao desenvolvimento da região durante o governo do Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, então presidente da República.

Preservar é garantir a qualidade de vida às gerações futuras. É uma garantia de sobrevivência, de segurança e de soberania, é uma questão estratégica por serem escassos e não renováveis os recursos naturais. Hoje o assunto mais em voga é a BIOPIRATARIA na região Amazônica, onde assistimos passivos, produtos caboclos (tradicionais e indígenas) utilizados pela medicina tradicional, serem patenteados por grandes grupos farmacêuticos estrangeiros e da indústria de alimentos que como exemplos podemos citar o urucum e mais recentemente o cupuaçu que foi registrado pelo grupo japonês ASAHI FOODS.

O grande interesse mundial sobre os recursos naturais da Amazônia, não está restrito apenas ao uso direto da flora, mas, principalmente na sua biodiversidade (de vidas e espécies) em virtude de ser um grande banco de germoplasma e que podem dar origem a fármacos que estejam ligados a cura de doenças até então sem expectativas de serem descobertas vacinas e outros remédios que combatam as mesmas a um curto espaço de tempo.

Além destes aspectos antes descritos, temos a degradação causada pela exploração do pescado em nossos rios por armadores e pescadores inescrupulosos nacionais, e também de embarcações de pesca de origem colombiano e peruano que violando a nossa soberania, avançam em nosso território pelo Rio Solimões e exploram de forma ilegal a atividade pesqueira na região dos municípios de São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Iça, Tabatinga e Benjamim Constant, inclusive comercializando com os ribeirinhos aviando-lhes o material de pesca em troca da captura das espécies conhecidas como "peixe-liso" (jaú, surubim, sete-barbas, dourado, mapará, piramutaba, pirarara, piracanjuba e outros bagres amazônicos), as quais são transportadas nestas embarcações e beneficiadas naquele país vizinho, sem que haja tributação, e muito menos o manejo e o controle sobre tal atividade e

sobre os seus estoques, bem como, utilizando-se da ingenuidade do caboclo e a ausência do Poder Público local junto às Comunidades Interioranas, remontando-se os tempos em que os soldados da borracha eram escravizados pelos donos dos seringais. Tal atividade de exploração dos nossos recursos pesqueiros também ocorre na região do Baixo Amazonas, desta feita efetuada pela pesca comercial realizada por barcos oriundos do vizinho Estado do Pará de forma predatória e dilapidatória, contribuindo, sobremaneira, para a degradação do ambiente e da qualidade de vida dos interioranos à medida que, se utilizam técnicas e apetrechos de pesca proibidos, além de provocarem a evasão de divisas, provocando assim a migração desta população para os centros urbanos de Parintins e Manaus.

A poluição de nossos rios e igarapés tornou-se evidente quando em 1998 ocorreu o vazamento de petróleo (óleo cru) da Refinaria de Manaus – RAM no Igarapé do Cururu, causando a mortandade de inúmeras espécies de peixes que viviam no ambiente afetado e conseqüentemente um desequilíbrio ecológico que afetou a comunidade de pescadores residentes nas imediações daquele pólo-petroquímico, persistindo até o presente momento os efeitos maléficos decorrentes da poluição. Atualmente nota-se a preocupação dos Poderes Públicos em relação à poluição de nossos meios hídricos ao longo de toda a nossa rede hidrográfica afetando a qualidade de vida da população tanto da capital como do interior à medida que a captação de água para tratamento e distribuição para a população fica prejudicada.

O Êxodo Rural para Manaus ocorrido a partir do início dos anos 80 provocou o aumento da população da capital, a qual sem possuir estrutura para absorver esta demanda, teve como resultado diversos prejuízos ao meio ambiente e em relação à qualidade de vida de seus habitantes. Não obstante as campanhas de conscientização da população para com o meio ambiente, estes novos núcleos habitacionais, além de servirem com hospedeiros, causaram o desmatamento da mata ciliar que deveria proteger os mananciais, provocando assim o assoreamento de diversas minas d'água e com isso, o desaparecimento de inúmeros igarapés que desaguavam nos principais rios que banham a cidade de Manaus, bem como, também se destacam com um dos

maiores responsáveis pela poluição das principais bacias que drenam a Capital e de toda a orla do Rio Negro em frente da capital, causada pelo fato de seus moradores habitarem a faixa de proteção e ali atirarem todo tipo de objeto e materiais inservíveis, além de despejarem os dejetos *in natura* no meio hídrico sem nenhum tipo de tratamento.

Missões como fiscalização e autuação de desmatamentos não autorizados, repressão à caça e ao comércio de animais silvestres, como também a poluição de qualquer tipo que implique em degradação ambiental, biopirataria, necessitam sobremaneira de pessoal altamente treinado e especializado, e a experiência prática demonstra que os fiscais dos órgãos administrativos ambientais não a desempenham satisfatoriamente, senão quando auxiliados pela Polícia Militar em todas as unidades da Federação. Ademais, cabe ressaltar, que a Polícia Militar do Amazonas é a única Instituição com capacidade de frear uniformemente os delitos ambientais em todo o território estadual, pela sua capilaridade, ou seja, por estar presente em todos os municípios, vilas e comunidades mais populosas e organizadas do interior do Estado, ao contrário dos outros Órgãos de defesa do meio ambiente, integrantes do SISNAMA, tanto a nível federal como estadual que na maioria dos casos se restringe somente à capital.

Na região amazônica, as atividades preventivas se ressentem de meios para que sejam realmente aplicadas, tendo em vista a enorme malha hidroviária e pela cobertura vegetal que caracterizam a nossa região, onde através de nossos rios ocorre o transporte de tudo o que é produzido no Pólo Industrial da Zona Franca de Manaus, bem como, de insumos e outros produtos do setor primário e de toda a produção proveniente do extrativismo (produtos regionais) nas hidrovias dos Rios Madeira (Porto Velho – Manaus), Solimões (Tabatinga – Manaus) e Amazonas (Manaus – Belém). Tais atividades de cabotagem e transporte de passageiros, muitas vezes, ficam vulneráveis a ação de grupos de criminosos que, utilizam-se da malha hídrica para agir e em virtude da inexistente ação de policiamento, tanto por parte das autoridades federais – Marinha do Brasil e Polícia Federal, como por parte do Sistema de

Segurança Pública do Estado (Polícias Civil e Militar), comete variados delitos em todo o nosso território.

Em vista de todos os aspectos acima e levando-se em conta que “o rio comanda a vida no Estado”, bem como, que está em curso o aumento de efetivo da Instituição, a aplicação do Policiamento Ambiental primeiramente no interior de nosso Estado, seguiria a estratégia de que em todas as calhas dos principais rios que formam a bacia amazônica, a Polícia Militar do Amazonas possui as Companhias Independentes ligadas estas ao Comando de Policiamento do Interior da PMAM, e nesse sentido cada uma destas OPM teria em seus efetivos uma pequena fração especializada em atividades de policiamento ambiental, que atenderá a demanda de infrações ambientais e dará o primeiro combate *in loco* na área sob a jurisdição administrativa de cada uma destas OPM. As atividades desenvolvidas seriam orientadas a partir da Capital, a qual disporá de um efetivo maior, e com condições de mobilidade para apoio a qualquer uma destas unidades.

As estatísticas dos Órgãos do SISNAMA no Estado indicam que para a Capital são dirigidas as mais diversas formas de delitos ambientais, que vão desde a biopirataria, comércio ilegal de produtos vegetais até o tráfico de animais, passando pelos subprodutos das faunas terrestre, aves amazônicas e fauna ictiológica. Isto revela a atenção que deve ser dada, visto que em Manaus terá um efetivo maior para ser aplicado, e assim atender ao maior número de denúncias e ocorrências policiais ambientais com ações que vão desde a fiscalização em feiras públicas, portos e aeroportos até a cobertura da malha rodoviária federal e estadual que interligam a Capital do Estado com outros Estados da Federação e acesso para a Venezuela e Guiana Inglesa. Em outras situações disponibilizará concomitantemente o seu efetivo para ser mobilizado em apoio às frações de policiamento ambiental das OPM do Comando de Policiamento do Interior da PMAM.

Paralelamente às atividades preventivas, a Corporação empregará seu efetivo de policiamento ambiental em ações ligadas à Educação Ambiental com ênfase em atender ao público interno e mais notadamente em levar tais informações através

de noções de legislação ambiental e sobre os ciclos da vida no meio ambiente aos alunos da 7ª série do Colégio Militar da Polícia Militar do Amazonas, bem como, participando em parceria de atividades ligadas ao meio ambiente desenvolvidas pelos núcleos de Educação Ambiental do IBAMA-AM e IPAAM, além das Instituições de Ensino Superior do Estado, da qual podemos destacar o Centro de Ciências do Ambiente da Universidade Federal do Amazonas e o Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA.

3) Resposta: O Estado do Amazonas conta com 63 milhões de hectares de superfície protegida, o que representa 40% de sua superfície total, porém, a fiscalização efetuada pelo IPAAM, somente agora é que começa a ter alcance atingindo projetos que possam causar impactos ambientais em todo o interior, pois, nos governos anteriores na maioria de seus atendimentos o referido Órgão restringia-se a Capital. Está sendo implantada uma política que se caracteriza em criar condições para que as comunidades residentes em áreas possam ser auto-sustentadas, bem como, desenvolverem atividades de exploração dos recursos naturais de baixo impacto. Com isso, a Instituição atuará na defesa dos direitos destas comunidades tradicionais e indígenas à medida, em que participa do ordenamento pesqueiro e realiza outras fiscalizações ambientais nas Unidades de Conservação, protegendo-as de agressões e procurando minimizar assim, as pressões exercidas pelos infratores ambientais sobre estas áreas.

Desta forma, através de suas frações no interior, seriam atendidas as ocorrências locais e em situações mais graves, será deslocado em parceria com os Órgãos do SISNAMA a nível Federal e Estadual, o reforço de efetivo especializado em policiamento ambiental da capital até o local da ocorrência, e empregando o efetivo ambiental do interior.

Ainda, em fevereiro do corrente ano, houve um incêndio florestal no município de Barcelos que chamou a atenção dos Órgãos do SISNAMA no Estado em virtude de possuir uma ação diferente de todos os registros até então disponíveis, caracterizado por incêndio subterrâneo em vegetação morta na várzea dos rios e que serviu de

combustível em um período de longa estiagem na região sinistrada a qual era de difícil acesso. Ressalta-se que a Corporação está integrada ao Comitê Estadual de Vigilância, Monitoramento e Combate a Queimadas e Incêndios Florestais do Estado do Amazonas que se encontra em vias de criação por ato governamental.

O IPAAM é o Orgão responsável em implantar no Estado o Projeto Corredores Ecológicos/Ministério do Meio Ambiente no Estado, cujo programa tem um Piloto que será aplicado na região da bacia do baixo Rio Negro, mais precisamente abrangendo uma área que vai desde o entorno da capital, passando pelo arquipélago de Anavilhanas estendendo-se até os limites do Parque Nacional do Jaú, abrangendo os municípios de Iranduba, Manacapuru, Novo Airão e Barcelos.

Assim, se integrando às outras políticas do governo do Estado, a Polícia Militar do Amazonas, obviamente se revestirá da atribuição que o Poder Público deve exercer sobre toda atividade lesiva ao meio ambiente, ao mesmo tempo em que procurará criar condições para restituir a cidadania da população amazonense, contribuindo deste jeito, para o resgate da sadia qualidade de vida do povo de nossa terra.



PROPOSTA DA MINUTA DO DECRETO DE CRIAÇÃO DO BATALHÃO  
AMBIENTAL

DECRETO Nº ....., de.....de 2003.

Cria Organização Policial Militar Ambiental, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII e X da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a importância que a questão ambiental adquiriu nos últimos anos, quando finalmente o homem passou a perceber os efeitos maléficos de suas ações sobre o meio ambiente, colocando em risco a Terra e em consequência a sua própria existência.

CONSIDERANDO que as atenções internacionais têm-se voltado para a Floresta Amazônica e para a forma como esta vem sendo subutilizada pelos brasileiros.

CONSIDERANDO que as autoridades de renome na área ambiental no contexto mundial, atestam a depredação do meio ambiente (fauna, flora, recursos hídricos, minerais, etc.) com influência direta, a longo e médio prazo, na queda da qualidade do nível de vida dos seres humanos.

CONSIDERANDO que a criação de uma Unidade que realizará atividades de Fiscalização e Policiamento Ambiental, constitui-se em um importante instrumento de salvaguarda da BIODIVERSIDADE AMAZÔNICA e da sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, tornando-se ainda em mais um marco na Política Ambiental desenvolvida pelo Estado.

CONSIDERANDO que a Amazônia vem despontando como solução dos problemas econômicos da Nação, por suas potencialidades ecológicas impares no Planeta Terra.

CONSIDERANDO que o Amazonas, apresenta-se como o Estado mais viável para o desenvolvimento econômico do Brasil neste início de século, por seu potencial hídrico, biológico e mineral, sendo a garantia de investimentos empresariais diversos.

CONSIDERANDO-SE que urge a necessidade do Estado em preservar a cultura cabocla e o respeito às populações tradicionais e indígenas, possuidoras do conhecimento e guardiãs das nossas riquezas naturais.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Batalhão de Policiamento Ambiental – BPA, subordinado ao Comando de Policiamento Especial da Polícia Militar do Amazonas, com sede na Capital e circunscrição em todo o território do Estado do Amazonas.

Art. 2º - O Batalhão de Policiamento Ambiental, denominar-se-á “SAMUEL BENCHIMOL”, incansável defensor das potencialidades Amazônicas, da História e do povo de nossa Terra.

Art. 3º - O Batalhão de Policiamento Ambiental, terá como missão realizar ações de Policiamento Ostensivo Geral, Rural, Fluvial, Aéreo, Proativo e Reativo Ambiental, bem como a Educação Ambiental em todo território estadual, além de ser centro de difusão, doutrina e treinamento dos Policiais-Militares que atuarão nesta modalidade de policiamento.

Art. 4º - O Batalhão de Policiamento Ambiental absorverá a atual estrutura do Pelotão Fluvial da Polícia Militar do Amazonas.

Art. 5º - A jurisdição, composição orgânica e o efetivo da Organização Policial Militar Ambiental criada, bem como os outros procedimentos necessários à execução deste Decreto serão definidos por ato do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Polícia Militar do Amazonas, consignados no orçamento do Estado.

Art. 7º - O Batalhão de Policiamento Ambiental será composta de 400 (quatrocentos) homens do atual efetivo da Polícia Militar, devendo em razão da

necessidade acrescer tantos quanto forem necessários para implementação da Unidade no Estado.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus - AM,....de.....de 2003.

CARLOS EDUARDO DA SILVA BRAGA

Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ ALVES PACÍFICO

Secretário de Estado de Governo

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Secretário de Estado de Segurança Pública

**ANEXO 01**

## PROPOSTA DO CURSO PARA HABILITAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### CURSO PARA HABILITAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

1. DURAÇÃO MINIMA DO CURSO: 450 horas aula (10 SEMANAS)

2. OBJETIVOS GERAIS DO CURSO:

Dotar os Policiais Militares alunos, de conhecimento técnico profissional, que os habilite a executar com eficiência as atividades de policiamento de proteção ao meio ambiente.

Desenvolver nos cursandos a mentalidade de respeito à flora e fauna, criando o senso de responsabilidade pela proteção e defesa dos recursos naturais renováveis.

3. PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS:

Os professores e instrutores do Curso para Habilitação em Policiamento Ambiental poderão utilizar-se dos seguintes processos:

- PALESTRA.....( P )
- ESTUDO DIRIGIDO.....( ED )
- EXERCÍCIO INDIVIDUAL.....( EI )
- TRABALHO DE GRUPO.....( TG )
- DISCUSSÃO DIRIGIDA.....( DD )
- TRABALHO PRÁTICO.....( TP )
- DEMONSTRAÇÃO.....( D )
- PROVA ESCRITA.....( PE )
- PROVA PRÁTICA.....( PP )

## 3. ROL DAS MATÉRIAS COM RESPECTIVA CARGA HORÁRIA:

ENSINO	Nº DE ORDEM	MATÉRIAS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
PROFISSIONAL PECULIAR	01	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	15 H/A
	02	DIREITO AMBIENTAL	25 H/A
	03	LEGISLAÇÃO AMBIENTAL GERAL	62 H/A
	04	RECURSOS HÍDRICOS - Legislação	05 H/A
	05	AGROTÓXICOS - Legislação	05 H/A
	06	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	08 H/A
	07	PROTEÇÃO À PESCA - Legislação	12 H/A
	08	MINERAÇÃO - Legislação	06 H/A
	09	FLORA E FAUNA	25 H/A
	10	COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL	15 H/A
	11	ECOLOGIA E POLUIÇÃO	20 H/A
	12	CONDUÇÃO NAVAL	25 H/A
	13	TRANSP. DE PROD. PERIGOSOS	12 H/A
	14	POLICIAMENTO DE PROT. AMBIENTAL	70 H/A
	15	LAUDO PERICIAL	20 H/A
	16	TOPOGRAFIA	15 H/A
	17	PATRULHAMENTO AMBIENTAL	35 H/A
	18	SOCORROS DE URGÊNCIA	15 H/A
A DISPOSIÇÃO DA	DIREÇÃO	( ADD )	03 H/A
SOMA DA CARGA	HORÁRIA	CURRICULAR	390 H/A
ESTÁGIO	OPERACIONAL		60 H/A
CARGA	HORÁRIA	TOTAL	450 H/A

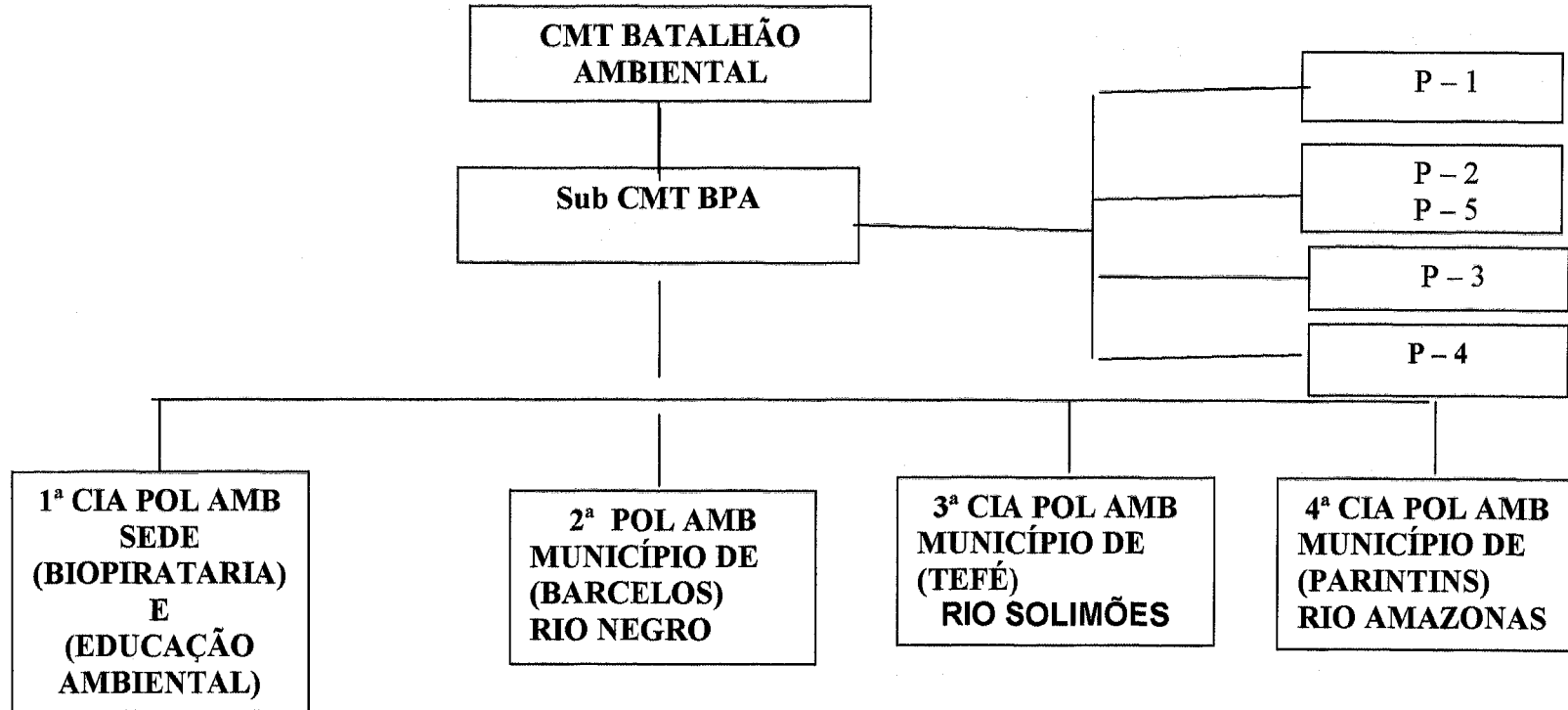
Quartel em Manaus - Am, 02 de janeiro de 2004.

Oficial QOPM Ch PM-3 PMAM

ANEXO 002

**ORGANOGRAMA PROPOSTO**

**ORGANOGRAMA DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL**





<p><b>Nome:</b> Marcos Brandão da Cunha.  <b>Tema:</b> Atuação da Polícia Militar do Amazonas na Proteção da Biodiversidade nas Unidades de Conservação Estaduais.  <b>Objetivo de estudo:</b> Sistema de Segurança Pública  <b>Contexto:</b> Amazonas  <b>Ciência principal:</b> Direito Ambiental</p>	<p><b>Situação Problematicadora:</b> A biodiversidade amazônica vem sofrendo ataques de biopiratas, nos últimos anos, várias foram as ocorrências de captura e remessa de espécies exóticas da fauna e flora, causando danos social-ambiental-cultural-econômico a população brasileira em particular a amazônica. Da mesma forma, na Cidade de Manaus cresce o índice de crimes ambientais.</p>
---	--

**Problema de pesquisa?** Como deverá atuar a Polícia Militar na proteção da Biodiversidade nas Unidades de Conservação Amazônica ?

**O ponto de vista que ira defender como solução do problema:** Estabelecer doutrina de emprego operacionais visando a preservação da biodiversidade , nas áreas prioritárias em Manaus e nas Unidades de Conservação existente no Estado, realizar treinamento de Pessoal (interno e externo) e fazer avaliação sistemática das ações. Após isso a PM poderá atuar de forma mais consciente e compromissada com o meio ambiente.

**Objetivo Geral:** Propor plano de ações para proteção e preservação do meio ambiente, através do Batalhão Ambiental concomitantemente com os outros órgãos de fiscalização.

<b>Objetivos específicos:</b>	<b>Metodologia:</b>	<b>Revisão De literatura</b>	<b>Desenvolvimento</b>	<b>Considerações Finais:</b>
Estabelecer doutrina de emprego operacional para evidenciar os principais delitos ambientais causados pelos biopiratas O que faz hoje? O que deveria fazer e não faz? O que poderia fazer?	Estudo e pesquisa de cunho bibliográfica, além das entrevistas com os representante de órgãos Federais e Estaduais (PF, IBAMA, IPAAM, Cmte Geral PM e (DEPUTADO)	Coleta de dados na internet, livros, Leis, Regulamentos e artigos, procedimentos operacional para o cumprimento da missão constitucional e infraconstitucional.	Mapear a área de atuação. Estabelecer de proposta convênio entre a PM e os órgãos de Proteção Ambiental.	<b>Avaliação:</b> .
Identificar os locais de atuação e prejuízos sócio-ambiental-econômico causados pelos biopiratas.	Revisão bibliográfica, estudo de casos e fatos (Pesquisa Documental) entrevistas com os representantes dos órgãos PF, IBAMA, IPAAM, POLITICOS	Conceituar, identificar e estabelecer novas técnicas de treinamentos. Conhecer a competência legal, missão, doutrina, diretrizes.	Rearticular as Unidades Operacionais Policiais Militares no interior do Estado, minimizando os problemas de ordenamento estrutural e administrativo. Mapear os postos de controle e mapear as ações de proteção.	
Estabelecer treinamento específico e Avaliar sistematicamente as ações a fim de criar um sistema de informações	Pesquisa Documental, revisão bibliográfica, estudo de Caso.	Fazer levantamentos contínuo para definir parâmetro de avaliação dos Órgãos envolvidos nesse processo.	Procedimentos adotados positivamente em outros Estados e Países.	

**Projeto de pesquisa – Marcos Brandão da Cunha/Cap PMAM**